



Número: **0002240-12.2009.8.15.0241**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Monteiro**

Última distribuição : **19/10/2009**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

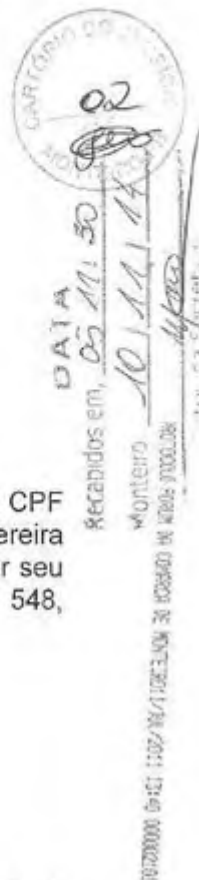
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                                |
|----------|--------------------------------|
| Tipo     | Nome                           |
| AUTOR    | ELIOMA GOMES FLOR              |
| ADVOGADO | MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA |
| RÉU      | UNIBANCO AIG SEGUROS S/A       |
| ADVOGADO | DAMIAO GUIMARAES LEITE         |

| Documentos |                    |                                                                |                     |
|------------|--------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                                      | Tipo                |
| 19958512   | 21/03/2019 11:53   | <u>[VOL 1][Petição Inicial]</u>                                | Petição Inicial     |
| 19958542   | 21/03/2019 11:54   | <u>[VOL 2][Sentença][Contestação][Petição Inicial][Outros]</u> | Autos digitalizados |
| 19958560   | 21/03/2019 11:54   | <u>[VOL 3][Acórdão]</u>                                        | Autos digitalizados |
| 19958582   | 21/03/2019 11:55   | <u>[VOL 4]</u>                                                 | Autos digitalizados |
| 19958610   | 21/03/2019 11:55   | <u>[VOL 5]</u>                                                 | Autos digitalizados |
| 19958619   | 21/03/2019 11:56   | <u>[VOL 6]</u>                                                 | Autos digitalizados |
| 19959194   | 21/03/2019 12:08   | <u>Ato Ordinatório</u>                                         | Ato Ordinatório     |
| 19959330   | 21/03/2019 12:13   | <u>Expediente</u>                                              | Expediente          |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA  
COMARCA DE MONTEIRO - PB.



**ELIOMÁ GOMES FLOR**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 027.869.084-00, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Pereira de Lima, s/n, Centro, em **Monteiro - PB.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB. Tel: (83) 3044.1000, propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife – PE, com Cep nº 51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

### **DOS FATOS**

No dia **27.09.2008**, o autor sofreu acidente de trânsito, conforme consta do registro constante do Boletim de Ocorrência Policial, em anexo.

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento irreversível, em razão do trágico acidente, que provocaram debilidade, incapacidade e deformidade permanente, conforme descreve a **Declaração Médica**, em anexo.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento da indenização, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

## DO DIREITO

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, a lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), notadamente quando a invalidez ou debilidade for permanente.

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

**CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

**SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º Iac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.295/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salário mínimo sejam vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c.**

Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP - Ap 1279210-8 - São Paulo - 11ª C. - Rel. Juiz Urbano Ruiz - J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente. Recurso não provido. (1º TACSP - AP-Sum 1196980-7 - São Paulo - 3ª C. - Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho - J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (súmula nº 257). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com Índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001)

Portanto, tem o direito ao recebimento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprove que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

## DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

A pretensão não está prescrita, eis que o inciso IX do do § 3º do art. 206 do novo Código Civil, dita que a prescrição é de 03 (três) anos.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

## PEDIDOS

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) a citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ou, o saldo, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso; bem como em honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) e demais cominações legais, sobre o valor da ação.

d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

e) a realização de **perícia médica**, se assim entender necessário, com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor. Por outro lado, apresenta os quesitos para o Sr. Perito, em anexo.

f) protesta provar por todos os meios em direito permitidos, inclusive depoimento autoral e testemunhal, conforme rol em anexo. Testemunhas essas que comparecerão independente de intimação.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Monteiro (PB), 25 de setembro de 2009.

  
**MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**  
OAB/PB 4.007 – OAB/CE 20.417-A

ob  
[assinatura]

ANEXO

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO:

1. As seqüelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico ?
2. Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento ?
3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a), originada pelo acidente?

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTES:** Eliana Gomes Flor, Brasileira, Casado, MOTO  
LISTA, CPF Nº 027.869.084-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA  
RUA OSCARLEISNO PEREIRA DE LIMA S/N, CENTRO, EM MONTI-  
NO/ PB.

**OUTORGADOS:** MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado,  
inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/AL, OAB/RN e OAB/CE sob os nºs 4.007, 573-A, 5.732-A,  
560-A e 20.417-A respectivamente, portador do CPF nº 206.448.414-00, NARRIMAN XAVIER  
DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, portadora do CPF  
nº 419.121.364-49, JOSE GEORGE COSTA NEVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na  
OAB/PB sob o nº 7.128, portador do CPF nº 338.639.204-06, EDSON BATISTA DE SOUZA,  
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE e OAB/AL sob os nºs 3.183, 569-A  
e 5.731-A respectivamente, portador do CPF nº 185.572.524-04, JOÃO CARDOSO  
MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 19.368, portador do CPF nº  
008.846.850-04, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na  
OAB/PB sob o nº 11.488, portador do CPF nº 031.129.754-48, FAGNER FALCÃO DE  
FRANÇA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.428, portador do CPF  
nº 010.775.174 e JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, brasileiro, solteiro, advogado,  
inscrito na OAB/PB sob o nº 13.674, portador do CPF nº 047.424.894-11; todos com escritório  
profissional localizado à Rua Antonio Carvalho de Souza, 400 – Sala 04 – Edf. Centro Jurídico  
Rafael Maya, Estação Velha, Campina Grande-PB, onde recebem intimações de estilo (art. 39  
do CPC).

**PODERES:** Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os  
Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos  
poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto  
ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de  
direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final  
decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais  
para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao  
direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante  
os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações,  
prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás,  
receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente  
constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou  
em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento  
deste mandato.

**DECLARAÇÃO:** O(a)s outorgantes(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as  
penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem  
prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária,  
indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo  
5º, da Lei 1.060 de 1950.

MONTIÑO/PB, 25 de AGOSTO de 2009

Eliana Gomes Flor  
OUTORGANTE



09



# CAGEPA

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

006117      Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB, CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

**PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO**

**MATRICULA**  
01704544-4

**CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTOS E SERVIÇOS**

CLIENTE: FRANCISCO ALVES SORRAL      CPF: 027.03.160.0526

ENDEREÇO: RUA DROCCLECIANO P DE LIMA, 476      CEP: 58500-000

BARRIO: ALTO SÃO VICENTE      CIDADANIA: MONTEIRO

| RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ÁGUA | SITUAÇÃO ESGOTO | QUANTIDADE DE ECONOMIAS                           |
|-------------|---------------|-----------------|---------------------------------------------------|
|             | LIGADO        | PACTIVEL        | RESIDENCIAL    COMERCIAL    INDUSTRIAL    PÚBLICO |

**DADOS DO FATEAMENTO**

LEITURA ATUAL: 1921

LEITURA ANTERIOR: 1513

CONSUMO DO MÊS (m³): 3

DATA DA LEITURA: 26/05

DIAS DE CONSUMO: 26

CONDIÇÃO DA LEITURA: EREPLAZA

CONDIÇÃO DO FATEAMENTO: MEDIA

ANORMALIDADE DA LEITURA: LEITURA IGUAL A ANTERIOR

ANORMALIDADE DE CONSUMO:

DATA DA PRÓXIMA LEITURA:

**QUALIDADE DA ÁGUA**

| PARÂMETRO   | VALOR MEDIO | PONTUAÇÃO  |
|-------------|-------------|------------|
| TURBIDIDADE | 0,8         | 5,0 UT     |
| PH          | 6           | 6,0 a 8,5  |
| ODOR        | 0,7         | 2,0 UT     |
| CLORO       | 1,7         | Med. 2mg/l |

CONDIÇÃO: RESIDENTE

(\*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, suporta em 35% das amostras examinadas

**DADOS DO HIDRÔMETRO**

Número: A97540095

Data Instalação: 10/12/1998

Marca: ACT

Leituração: EXT

Capacidade: 3 m³/h

**DADOS REFERENTES A** 04/2009

CONSUMO D'ÁGUA: 37,96

ESGOTOS: 14,32

CONDIÇÃO MES (EST. ANT.): 5,45

**TOTAL A PAGAR: \*\*\*\*\* 37,67**

**REFERÊNCIA:** JUN/2009      **QUANTO A CONTA APÓS O DIA DO VENCIMENTO**      **VENCIMENTO** 30/06/2009

"11 DE JUNHO - DIA DA BATALHA NAVAL DO RIACHUELO"

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUCUI

## CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

O Sr. MARCOS ANTONIO LIMA AVELINO JÚNIOR - 1º Ten PM, respondendo por expediente da Delegacia de Polícia deste município, no uso de suas atribuições legais, etc.,

### RESOLVE:

**CERTIFICAR** a requerimento verbal de pessoa interessada e por ser a expressão da verdade, que após averiguações no livro de REGISTRO DE OCORRÊNCIAS desta Delegacia, foi encontrado a ocorrência nº 227/2008, com o seguinte teor:

1. NATUREZA: Capotagem de veículo.
2. DATA DO FATO: 27 de setembro de 2008.
3. DATA DO REGISTRO: 29/09/2008.
4. LOCAL DO FATO: Urucui-PI.
5. VÍTIMA: BUNGE Alimentos.
6. NOTICIANTE: Joaquim Dias Carneiro Filho, RG 439.435 SSP GO, residente a Rua Santa Cruz, nº. 81, centro, Araguaína-TO.
7. HISTÓRICO: O Noticiante compareceu a esta Delegacia para noticiar o fato acima, dizendo QUE, por volta das 06h30min do dia 27 de setembro de 2008, o motorista Eliomar Gomes Fior trafegava pela rodovia PI-247 na altura do Km 56, quando em um declive com curva acentuada, o veículo perdeu os freios e o motorista perdeu o controle da direção capotando a margem esquerda da rodovia, o veículo cavalo mecânico marca Volvo, modelo NH123804X21, ano/modelo 2001, placa MNY-6628 PB, Chassi 9BVN4B5A01E678522 de cor vermelha, juntamente com a primeira carreta RONDON, ano 2000, modelo 2004, de placa ILX-5172 PB, cor vermelha, chassi 9ADG071244M203962 e a segunda carreta marca Rondoni, ano 2004, de cor vermelha, placa ILX-2996 PB, chassi 9ADG071244M203963; QUE o motorista foi socorrido e transferido para Teresina e por isso não veio registrar a ocorrência; QUE o veículo transportava soja em grãos de responsabilidade da Bunge Alimentos acobertada pelo conhecimento nº. 72604 e nota fiscal nº. 5014; QUE no acidente a documentação da carga sumiu.; QUE parte da mercadoria foi transferida para o veículo placa KIK-1005 PB, carreta placa MMR-0046 dirigida pelo motorista José Bonifácio de Aquino, sendo que houve danos em parte da carga e dispersão no local. Diante da situação faz este registro a fim de produzir seus efeitos legais diante da lei. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé

DELEGACIA DE POLÍCIA, em Urucui- PI, 29 de setembro de 2008.

  
Marcos Antonio Lima Avelino Junior - 1º Ten PM  
RG 10.12768-02

MARCOS ANTONIO LIMA AVELINO JÚNIOR - 1º Ten PM  
Resp. Pí exped. Da Delegacia de Urucui

5/STATUS: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DE TERESINA ORTHOMED  
NO. DO EX: 10767 DATA: 27/09/2008 HORA: 18:52 USUARIO: ORACIENE  
SEXO: MASCULINO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE  
NOME: ELIAS GOMES FIOR  
IDADE: 30 ANOS NASC: 30/09/1978  
MUNICÍPIO: TERESINA ESTADO: PI  
NOME PAI/MÃE: ELIAS FIOR DA SILVA  
RESPONSAVEL: 3 PROPRIO  
PROCEDENCIA: OUTROS PAISES  
ATENDIMENTO: OUTROS  
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VIGIA DE AMBULANCIA: SIM

PR: [ ] H [ ] PULSO: [ ] TEMP: [ ]  
SINAIS COMPLEMENTARES: [ ] BAIXO K [ ] SANGUE [ ] URINA [ ]  
[ ] LIQUOR [ ] BCG [ ] ULTRASSONOGRAFIA  
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO  
DADOS CLINICOS:

*paciente com politrauma  
acidente automobilístico, Teresina*

DIAGNOSTICO: CID: CN  
PRESCRIÇÃO: HORARIO DA MEDICACAO

*Aspirina + An e  
Dolacodol IM  
H. Dental 3ml 12/12  
Acetato 100mg (10)*

ORA DA SAIDA: ALTA: [ ] OCISAO MEDICA [ ] A PERDIDA [ ] A REVELIA [ ] DESISTENCIA  
[ ] RECAMBIO AO AMBULANCIO  
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
ORBITA: [ ] ANTES [ ] APÓS [ ]

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL: Maria dos Dora Paiva Lacerda

*Cd: contusão e fratura  
Fratura lacunar ancaada (A3.3) c/ instabilidade  
Hado de omeiação (lesão ligamentar posterior anca-  
da) c/ indicação de cirurgia (auto de x. P. e m. d.)*

27/09/08 21:17

ortopedia | Lesões traumáticas cervicais  
c/ trauma em região lombar, apurando  
tendo ~~do~~ lombalgia, afasia, tontura e  
dor em região toraco-lombar. Glasgow  
11; Frankel ??? (Exame neurológico de difícil  
avaliação). Realizou exames imagem de pior  
qualidade que sugerem fratura coluna  
lombar baixa.

HD: Politraumatismo

TCE

Fratura coluna toraco-lombar..

CD: 1) Colar cervical + prancha longa rígida

2) SF 0,9% 1000 ml EV em 24h.

3) Dipirona 2ml + AD EV, água.

4) Dexametasona 4mg/ml EV, água

5) Soluato: R. coluna cervical (Pinf.) + toraxial); R.  
coluna torácica e lombar (AP+P); CT crânio +

CT coluna toraco-lombar de T12 à L5.

6) Reavaliação ortopédica

LD R. = fratura L4 + CT =

fratura exposta  
fratura lombar



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

| NOME DO PACIENTE    | PRONTUÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                       | CLÍNICA    | EXPLORATÓRIO | LEITO                   | MÉDICO ASSISTENTE |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|-------------------------|-------------------|
| Edimar Gomes        |                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reguladora | 232          | 255                     |                   |
| DATA/HORA<br>CÓDIGO | PRESCRIÇÃO MÉDICA                                                                                                                                                                                                                                                                | CLANT.     | FORAÍOS      | RELATÓRIO DE ENFERMAGEM | OBSERVAÇÕES       |
| 29/09/08            | # 1000 - 64 1/2<br>Dr. John                                                                                                                                                                                                                                                      |            |              |                         |                   |
| 08                  | (1) Dieta brando VO.<br>(2) S.F. 0,9% 1.000 - 1.000<br>(3) Penicilina G. 2.000.000<br>(4) Tetraciclina 500 mg 4x<br>(5) Voltaren 100 mg 2x<br>(6) Haldol 5 mg 2x<br>(7) Bupropione 150 mg 1x<br>(8) Paracetamol 500 mg 4x<br>(9) Xarope de 100 mg 4x<br>(10) Xarope de 100 mg 4x |            |              |                         |                   |

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

| NOME DO PACIENTE                |                                                                  | PROFISSIONAL | CLÍNICA               | DATA | HORARIO                                                                                                                                                          | LEITO | MEDICAMENTOS |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|
| Thomas Gomes                    |                                                                  |              |                       |      |                                                                                                                                                                  |       |              |
| DATA/HORA<br>CÓDIGO             | PRESCRIÇÃO MÉDICA                                                | QUANT.       | RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO |      |                                                                                                                                                                  |       |              |
|                                 |                                                                  |              | HORARIO               |      | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                      |       |              |
| 28/9/11                         | Fratura de<br>Trans. HGV - Tereza Lay<br>Fucks farmacêutica      |              |                       |      | 24:00h - Pk - 130X 90 mmHg<br>T-37°C - 38,5°C                                                                                                                    |       |              |
| 1. DIETA-BRANDA                 |                                                                  |              |                       |      | 24:00 Paciente consciente,<br>desorientada, ansiosa, agitada,<br>colada no leito. Sinais<br>para neurologia de Dr. Jacinto.<br>Sem transição p/ HGV<br>imediata. |       |              |
| 2. SF 1500 ML                   |                                                                  |              |                       |      | <div style="text-align: right;"> <small>DR. JACINTO LAY</small><br/> <small>Endereço:</small><br/> <small>CORREIO 121</small> </div>                             |       |              |
| KCL 30 ML - SORO                |                                                                  |              |                       |      |                                                                                                                                                                  |       |              |
| RANTIDINA - SORO                |                                                                  |              |                       |      |                                                                                                                                                                  |       |              |
| 3. PIASIL + AD EV 8/8 II (SOS)  |                                                                  |              |                       |      |                                                                                                                                                                  |       |              |
| 4. DIPIRONA = AD EV 6/6 H (SOS) |                                                                  |              |                       |      |                                                                                                                                                                  |       |              |
| 5. DECADRON 100 + AD EV 8/8 H   |                                                                  |              |                       |      |                                                                                                                                                                  |       |              |
| 6. VOLTAREN IM 12/12 H          |                                                                  |              |                       |      |                                                                                                                                                                  |       |              |
|                                 | Haldol + AD EV 6/6 H 5mg/100ml<br>Aplicar 15cc + AD EV 8/8 H 2mg |              |                       |      |                                                                                                                                                                  |       |              |



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA



## REQUISIÇÃO DE PARECER

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| NOME<br>ELIOMAR E. FLOR | PRONTUÁRIO |
| DA CLÍNICA ORTOPEDICA   | LEITO      |
| À CLÍNICA NEUROLÓGICA   | 285        |

### MOTIVO DA CONSULTA

SOLICITO AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA DE PACIENTE COM  
FRATURA DE COLUMNA LOMBAR. AVALIAR POSSIBILIDADE DE TRANSFE-  
RÊNCIA PARA CLÍNICA NEUROLÓGICA.

DATA: 28/09/08

Dr. Anderson Carvalho de Azeiteiro  
CRM-PL 2279  
Médico Especialista em Traumatologia

ASS. MÉDICO CONSULTANTE

### PARECER

Fratura L<sub>4</sub>  
Traum. Hg V. (TACINTO)  
Feito Fermentário.

DATA: 28/9/8

Dr. João Paulo  
CRM-PL 2279  
Médico Especialista em Traumatologia

ASS. MÉDICO ESPECIALISTA

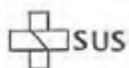
IMPRESSO EM 10/10/08

### PRESCRIÇÃO MÉDICA

[illegible]

### **PRESCRIÇÃO MÉDICA**

[illegible]



Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde



Função Municipal de Saúde / Teresina

## LAUDO PARA BPA INDIVIDUALIZADO

LT  
[assinatura]

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA

2 - CNES

5828856

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

4 - NOME DO PACIENTE  
Elomar G. Flor

5 - DATA DE NASCIMENTO

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7 - CPF DO PACIENTE

8 - NOME DA MÃE

9 - TELEFONE DE CONTATO

10 - NOME DO RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO

12 - ENDEREÇO (RUA Nº BAIRRO)

13 - SEXO  
Masc ☒ Fem ☐

14 - RAÇA/COR

15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

16 - COD. IBGE MUNICÍPIO

17 - UF

18 - CEP

### PROCEDIMENTO SOLICITADO (PRINCIPAL)

19 - CÓDIGO PROCEDIMENTO

20 - NOME DO PROCEDIMENTO  
CT crânio

21 - QTD  
03

### JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

22 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO  
TCE

23 - CID 10 PRINCIPAL

24 - CID 10 SECUNDÁRIO

25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

26 - OBSERVAÇÕES

Traumatismo crânio - encefalo c/ subaracnóide  
músc. cervicais

### SOLICITAÇÃO

27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

28 - DATA SOLICITAÇÃO

29 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

30 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF

31 - Nº DOCUMENTO(CNS) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

763238113-91

Alexandre Dias Carvalho  
Ortopedia Traumatologia  
Coluna Vertebral  
CRM-PI 2268 / RBO 10155

### AUTORIZAÇÃO

32 - CID

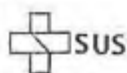
33 - CNES DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

34 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

35 - COD. ORGÃO EMISSOR

36 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

MOI-0036-HUT



Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde



Fundação Municipal de Saúde / Teresina

## LAUDO PARA BPA INDIVIDUALIZADO

18  
*[assinatura]*

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA

2 - CNES  
5828856

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

4 - NOME DO PACIENTE  
Eliomar G. Flor.

5 - DATA DE NASCIMENTO

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7 - CPF DO PACIENTE

8 - NOME DA MÃE

9 - TELEFONE DE CONTATO

10 - NOME DO RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO

12 - ENDEREÇO (RUA Nº BAIRRO)

13 - SEXO  
Masc ☒ Fem ☐

14 - RAÇA / COR

15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

16 - COD. IBSSE MUNICÍPIO

17 - UF

18 - CEP

### PROCEDIMENTO SOLICITADO (PRINCIPAL)

19 - CÓDIGO PROCEDIMENTO

20 - NOME DO PROCEDIMENTO  
CT coluna toraco-lombos (T32 a L5)

21 - QTD

### JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

22 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO  
Fratura coluna lombos (L3)

23 - CID10 PRINCIPAL  
S320

24 - CID 10 SECUNDÁRIO

25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

26 - OBSERVAÇÕES

Trauma em coluna toraco-lombos

### SOLICITAÇÃO

27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE  
Alexandry Carvalho

28 - DATA DA SOLICITAÇÃO  
27/09/08

29 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

30 - DOCUMENTO  
( ) CNS (X) CPF

31 - Nº DOCUMENTO(CNS) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE  
763238443-91

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)  
Alexandry Dias Carvalho  
Ortopedia / Traumatologia  
Coluna Vertebral  
CRM-PI: 2368 / RCT 10155

### AUTORIZAÇÃO

32 - CID

33 - CNS DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

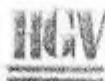
34 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

35 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

36 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

MOD-0036-HUT

# PRONTUÁRIO MÉDICO



## HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Av. Frei Serafim, 2352 Centro - Fone: 86 3221 3040  
 TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 06.553.564/0104-43.

Prontuario:  
 1104343

Internação:  
 27426

|                                                                                                                                                   |                             |                     |                            |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Nome: ELIOMAR GOMES FLOR                                                                                                                          |                             |                     |                            |                                   |
| End. Resid.: RUA DEOCLECIANO PEREIRA LIMA, 476 - CENTRO                                                                                           |                             |                     |                            |                                   |
| Cidade: MONTEIRO - PE                                                                                                                             |                             |                     | CEP: 58500-000             |                                   |
| Sexo:<br>Masculino                                                                                                                                | Nascimento:<br>30/09/1978   | Idade:<br>30a:0m:7d | Estado Civil:<br>Casado(a) | Profissão:<br>MOTORISTA           |
| Cadastro:<br>29/09/2008                                                                                                                           | G.Instrução:<br>Fundamental | Fone:<br>-          | Cartão SUS (CNS):          | Documento:<br>CPF: 822.859.884-00 |
| Pai: MARIA DE LORDES GOMES FLOR                                                                                                                   |                             |                     |                            |                                   |
| Mãe: ELIAS FLOR DA SILVA                                                                                                                          |                             |                     |                            |                                   |
| Cônjuge:                                                                                                                                          |                             |                     |                            |                                   |
| Responsável: VANUZIA KELLY FERNANDES DE FREITAS                                                                                                   |                             |                     |                            |                                   |
| End.Responsável: RUA DEOCLECIANO PEREIRA LIMA, 476 - CENTRO<br>MONTEIRO PE 58500-000                                                              |                             |                     |                            |                                   |
| <i>mi facinto bay 29-09-08</i> <i>Relo</i><br>Funcionário do SAME                                                                                 |                             |                     |                            |                                   |
| QP:                                                                                                                                               |                             |                     |                            |                                   |
| H.D.A.                                                                                                                                            |                             |                     |                            |                                   |
| <i>acidente de trânsito.</i>                                                                                                                      |                             |                     |                            |                                   |
| ANT.PESSOAIS:                                                                                                                                     |                             |                     |                            |                                   |
| ANT.HEREDITÁRIOS:                                                                                                                                 |                             |                     |                            |                                   |
| EXAME FÍSICO:                                                                                                                                     |                             |                     |                            |                                   |
| <i>fratura E</i>                                                                                                                                  |                             |                     |                            |                                   |
| HOSPITAL GETÚLIO VARGAS<br>TERESINA - PI<br>COM. DE ADM. HOSPITAL<br>DR. ELIO GOMES DE SILVA<br>CHEFE DE CLÍNICA<br>UNIDADE TÉCNICA - RESISTÊNCIA |                             |                     |                            |                                   |
| DIAGNÓSTICO:                                                                                                                                      |                             |                     |                            |                                   |
| <i>fratura de humero</i>                                                                                                                          |                             |                     |                            |                                   |

**HOSPITAL GETÚLIO VARGAS**

Av. Frei Serafim, 2352 Centro - Fone: 86 3221 3040  
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 06.553.564/0124-43

Prontuário:

1104343

Internação:

27406

**COMPROVANTE DE ATENDIMENTO MÉDICO****DADOS DO PACIENTE:**

|                                                                                        |                             |                      |                            |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------|
| Nome: <b>ELIOMAR GOMES FLOR</b>                                                        |                             |                      |                            |                          |
| End. Resid.: RUA DEOCLECIANO PEREIRA LIMA, 475 - CENTRO                                |                             |                      |                            |                          |
| Cidade: MONTEIRO - PB                                                                  |                             |                      | CEP: 58500-000             |                          |
| Sexo:<br>Masculino                                                                     | Nascimento:<br>30/09/1978   | Idade:<br>30a:09m:7d | Estado Civil:<br>Casado(a) | Profissão:<br>MOTORISTA  |
| Admissão:<br>29/09/2008                                                                | G.Instrução:<br>Fundamental | Fone:<br>- -         | Cartão SUS (CNS):          | Procedência:<br>MONTEIRO |
| Pai: MARIA DE LOURDES GOMES FLOR                                                       |                             |                      | Mãe: ELIAS FLOR DA SILVA   |                          |
| Responsável: VANUSIA KELLY FERNANDES DE FREITAS                                        |                             |                      |                            |                          |
| End.Responsável: RUA DEOCLECIANO PEREIRA LIMA, 475 - CENTRO<br>MONTEIRO - PB 58500-000 |                             |                      |                            |                          |
| Documento: CPF: 027.869.084-00                                                         |                             |                      |                            |                          |

**INFORMAÇÕES MÉDICAS**

| Internação                                                                                                                                                                                                      |                | Alta         |       | Clinica:            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|-------|---------------------|
| Data:<br>29/09/2008                                                                                                                                                                                             | Hora:<br>13:38 | Data:<br>/ / | Hora: | CLÍNICA NEUROLÓGICA |
| <b>Diagnóstico de Admissão:</b><br>Procedimento: 0408530291 - ANTRÓDESE TORÁCICO-LOMBAR-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS, INCLUI: INSTRUMENTAÇÃO<br>CID 10: S327 - FRAATURAS MÚLTIPLAS DE COLUNA LOMBAR E DA PÉLVIS |                |              |       |                     |
| <b>Diagnóstico de Alta:</b>                                                                                                                                                                                     |                |              |       |                     |
| <b>Tratamento Realizado:</b>                                                                                                                                                                                    |                |              |       |                     |
| <b>Exames Realizados:</b>                                                                                                                                                                                       |                |              |       |                     |

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
TERESINA-PI  
COMPROVANTE DE ATENDIMENTO MÉDICO  
DE 29/09/2008  
Dr. ELIOMAR GOMES FLOR  
RUA DEOCLECIANO PEREIRA LIMA, 475 - CENTRO  
MONTEIRO - PB

**Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta.**

Data

Assinatura e Carimbo do Médico

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

21  
20

01 - IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Nome: Elcomore Gomes Flore  
1.2. Enf. 315 Leito: 06 Data de Admissão: 29/09/08  
1.3. Nº do Prontuário: 1104343 C.F.E.:  
1.4. Sexo: Masculino Data de Nascimento: 30/09/1978  
1.5. Procedência: Monteiro - PA Naturalidade: Pernambuco  
1.6. Profissão: Comerciante  
1.7. Grupo Sanguíneo:

02 - SAÚDE E HOSPITALIZAÇÃO

2.1. Experiências anteriores com hospitalização.

( ) Sim ( ☒ ) Não

2.2. Tipo de Tratamento Atual:

Clinico ( ) Cirúrgico ( ☒ )  
Complicações: ( ) Sim ( ) Não

2.3. Medicamentos de Uso Contínuo: ( ) Sim ( ☒ ) Não  
Quais?

2.4. Reações Alérgicas: ( ) Sim ( ☒ ) Não  
Quais?

2.5. Motivo da Internação:

2.6. Condições de Internação: ( ☒ ) Emergência ( ) Eletiva

2.7. História Patológica Progressiva:

Nega

2.8. História Familiar:

Nega

2.9. Hábitos:

( ) Tabagismo  
( ) Etilismo  
( ) Outro

03 - NECESSIDADES BÁSICAS

3.1. Nutrição (Adequação da Dieta) e Hidratação

Em jejum para realização de cirurgia de fratura lombar. Pele e mucosas hidratados.

3.2. Sono e Atividade Física

Sono e repouso satisfatório; movimento de MMSS e MMII conservados.

3.3. Nível de Adaptação no Ambiente Hospitalar

Adaptado

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
TERCEIRA - PI  
COM. 02-01-01 ORIGINAL  
Ass. de Enfermagem do Sifos  
Ass. de Enfermagem do Sifos  
Ass. de Enfermagem do Sifos

3.4. Eliminações

3.4.1 Hábitos Dixire - SVD (aspecto contínuo)

3.4.2 Alterações Não houve há 2 dias

3.5. Higiene Corporal

Ótima ( )

Boa ( )

Regular ( )

Precária (X)

3.6. Movimentação

( ) Deambulando

( ) Com auxílio

( ) Cadeira de rodas

( ) Maca

(X) Acamado

3.7. Lazer:

04 - EXAME FÍSICO (Sinalize na figura 1 as alterações)

4.1. Sinais Vitais: T \_\_\_\_\_ P \_\_\_\_\_ R \_\_\_\_\_ P.A. 110x70

4.2. Peso: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ IMC \_\_\_\_\_

4.3. Nível de Consciência

Consciente, orientado

4.4. Cabeça, Couro Cabeludo, Face, Órgãos dos Sentidos, Cavidade Bucal.

Pupila isocórica, isotópica, Face simétrica. Higiene oral ótima

4.5. Pescoço.

Lincomedos não palpáveis

4.6. Membros Superiores e Inferiores

Exame em MTD, mobilidade preservada em MMT, MMS

4.7. Tronco Anterior: Tórax, Abdome, Órgãos Genitais.

Ausulta cardiorrespiratória: murmúrio vesicular, RNF, 2T.

05. COMO SE SENTE NESTE MOMENTO.

06 - O QUE GOSTARIA DE PERGUNTAR?

07 - IMPRESSÕES PESSOAIS DO ENTREVISTADOR.

08 - OBSERVAÇÕES:

09 - DATA: TERESINA, 30 DE Setembro DE 2003.

10 - ASSINATURA DO ENFERMEIRO: Assel enf UFPI Daniela Mendes

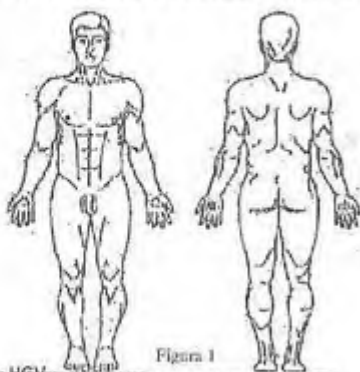


Figura 1

MOD. 115 - HGV

| LEGENDA                                                    |             |                          |
|------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------|
| IMC (Índice de Massa Corpórea)                             |             |                          |
| $IMC = \frac{\text{Peso (Kg)}}{\text{Altura}^2(\text{m})}$ |             |                          |
| Classificação                                              | IMC(kg/m²)  | Risco de Co - mobilidade |
| Normal                                                     | 18,5 - 24,9 | Baixo                    |
| Sobrepeso                                                  | 25,0 - 29,9 | pouco aumentado          |
| Obeso Classe I                                             | 30,0 - 34,9 | Moderado                 |
| Obeso Classe II                                            | 35,0 - 39,9 | Grave                    |
| Obeso Classe III                                           | ≥ 40,0      | Muito Grave              |

FONTE: Ministério da Saúde - Organização Mundial de Saúde

# SUMÁRIO DE ALTA



**HOSPITAL GETÚLIO VARGAS**

Av. Frei Serafim, 2352 Centro - Fone: 06 3221 3040  
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 06.553.164/0104-03

Prontuário:  
**1104343**  
Internação:  
27436

22

|                                                                |                           |                     |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: <b>ELIOMAR GOMES FLOR</b>                                |                           |                     |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| End. Resid.: <b>RUA DEOCLECIANO PEREIRA LIMA, 476 - CENTRO</b> |                           |                     |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Cidade: <b>MONTEIRO - PB</b>                                   |                           |                     | CEP: <b>58500-000</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sexo:<br>Masculino                                             | Nascimento:<br>30/09/1978 | Idade:<br>30a:0m:7d | Estado Civil:<br>Casado(a) | Profissão:<br>MOTORISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Diagnóstico<br><i>Fratura Coluna</i>                           |                           |                     |                            | CID Prim.:<br><div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 20px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <div style="width: 10px; height: 10px;"></div> <div style="width: 10px; height: 10px;"></div> <div style="width: 10px; height: 10px;"></div> <div style="width: 10px; height: 10px;"></div> </div><br>CID Secund.:<br><div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 20px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <div style="width: 10px; height: 10px;"></div> <div style="width: 10px; height: 10px;"></div> <div style="width: 10px; height: 10px;"></div> <div style="width: 10px; height: 10px;"></div> </div> |
| Sintomas e sinais principais<br><i>Dor</i>                     |                           |                     |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Internação                                                     |                           | Alta                |                            | Permanência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Data<br>29/09/2008                                             | Hora<br>13:38             | Data<br>3/10/08     | Hora<br>:                  | <i>4d</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

## ALTA

- |                                             |                                                        |                                             |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1.1 Curado         | <input checked="" type="checkbox"/> 1.2 Melhorado      | <input type="checkbox"/> 1.3 Inalterado     |
| <input type="checkbox"/> 1.4 Pedido         | <input type="checkbox"/> 1.5 Internação p/ Diagnóstico | <input type="checkbox"/> 1.6 Administrativa |
| <input type="checkbox"/> 1.7 Indisciplinado | <input type="checkbox"/> 1.8 Evasão                    |                                             |

## PERMANÊNCIA

- |                                                        |                                                                            |                                            |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 2.1 Caráter próprio da doença | <input type="checkbox"/> 2.2 Intercorrência                                | <input type="checkbox"/> 2.3 Motivo Social |
| <input type="checkbox"/> 2.4 Doença crônica            | <input type="checkbox"/> 2.5 Impossibilidade de convivência sócio familiar |                                            |

## TRANSFERÊNCIA

- |                                          |                                          |                                             |                                       |
|------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 3.1 Fisiologia  | <input type="checkbox"/> 3.2 Psiquiatria | <input type="checkbox"/> 3.3 Clínica Médica | <input type="checkbox"/> 3.4 Cirurgia |
| <input type="checkbox"/> 3.5 Obstetrícia | <input type="checkbox"/> 3.6 Beroário    | <input type="checkbox"/> 3.7 Pediatria      | <input type="checkbox"/> 3.8 Outro    |

## ÓBITO COM NECRÓPSIA

- |                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 4.1 Antes 48 hs - Estado pré-agônico ou agônico     |
| <input type="checkbox"/> 4.2 Antes 48 hs - Estado não pré-agônico ou agônico |
| <input type="checkbox"/> 4.3 Após 48 hs                                      |

## ÓBITO SEM NECRÓPSIA

- |                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 5.1 Antes 48 hs - Estado pré-agônico ou agônico     |
| <input type="checkbox"/> 5.2 Antes 48 hs - Estado não pré-agônico ou agônico |
| <input type="checkbox"/> 5.3 Após 48 hs                                      |

## ALTA POR REOPERAÇÃO

- |                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 6.1 Politraumatizado com menos de 24 horas da 1ª cirurgia           |
| <input type="checkbox"/> 6.2 Politraumatizado 24 a 48 horas após a 1ª cirurgia               |
| <input type="checkbox"/> 6.3 Politraumatizado 48 a 72 horas após a 1ª cirurgia               |
| <input type="checkbox"/> 6.4 Politraumatizado acima de 72 horas após a 1ª cirurgia           |
| <input type="checkbox"/> 6.5 Cirurgia de emergência com menos de 24 horas após a 1ª cirurgia |
| <input type="checkbox"/> 6.6 Cirurgia de emergência 24 a 48 horas após a 1ª cirurgia         |
| <input type="checkbox"/> 6.7 Cirurgia de emergência 48 a 72 horas após a 1ª cirurgia         |
| <input type="checkbox"/> 6.8 Cirurgia de emergência acima de 72 horas após a 1ª cirurgia     |

Próxima AIN:

**Dr. Jacinto Lay**  
NEUROCIRURGIA  
NEURORADIOLOGIA VASCULAR  
CRM-2589

Ass. Médico Assistente

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
TERESINA-PI  
06/10/08  
Dr. Elcio  
Ass. Médico Assistente

**NEUROCENTRO**

www.neurocentro.com

Especialidade

Neurologia - Neurocirurgia - Neuropsiquiatria - Radiologia - Oncologia  
Otorrinolaringologia - Oftalmologia - Cardiologia - Cirurgia Plástica  
Ginecologia - Clínica Médica - Urologia - Endocrinologia - Infectologia  
Ortopedia - Otorrinolaringologia - Dermatologia - Cirurgia Geral  
Neuropsiquiatria - Endocrinologia - Cirurgia Cardíaca



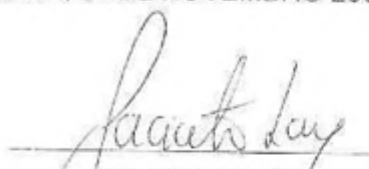
ELIOMAR GOMES FLOR

**ATESTADO MEDICO**

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O  
SUPRACITADO, CID S320

NECESSITA DE AFASTAMENTO DE SUAS  
ATIVIDADES LABORAIS NO PERIODO DE 180 DIAS

TERESINA, 24 DE NOVEMBRO 2008.

  
DR. JACINTO LAY  
NEUROCIRURGO  
NEUROFISIOLÓGICO INTERVENционISTA CRM 2568

**Rua Olavo Bilac, 1737 Fone: (86) 3226 1433 / 3226-1825**





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE ESPECIALIDADES E TRAUMATISMO - HEMUTRA - CENA  
CLÍNICO DE IMAGEM

PACIENTE: ELIOMAR COMES FIOR  
DATA: 25-03-2009 PRONTUÁRIO: 373.231  
MÉDICO(A): CRM PB 2941 SEVERINO SOUZA SILVA



### TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRAL

#### TÉCNICA

Nesta Tomografia Computadorizada de coluna foram obtidas 25 cortes sagitais de 3 mm de espessura, com 25 mm de intervalo entre os cortes. A aquisição foi realizada com o paciente em decúbito dorsal, com o braço estendido ao longo do corpo.

#### DESCRIÇÃO

CONTROLE MOSTRA ARTRODESE METÁLICA EM L4, L2, L1 E L5, PARA ESTABILIZAR FRATURA COMPRESSIVA DO CORPO DE L5.

- ✓ Dimensões do canal medular dentro dos limites habituais.
- ✓ Formas normais sem alterações.
- ✓ Linhas moles adjacentes ao tecido conservado.

DR. OCÉLIO ARTAYÓ  
RADIOLOGISTA CRM - 469 - P.B.

Hospital



Assignando Ocorrências

## HOSPITAL PEDRO I

FUNDADO EM 31.10.1936 PELA LOJA MAÇÔNICA "REGENERAÇÃO CAMPINENSE"  
Rua Pedro I, 605 - São José - CEP. 58.107-615 - Campina Grande - PB

Fone PABX: (83) 3315-7700 / FAX: (83) 3315-7701

E-Mail: hpi@terra.com.br

CNPJ(MF): 08.526.006/0001-09 / Insc. Est.: 16 101 086-2



### Declaração Médica

O paciente Eliomar Gomes  
Flor encontra-se em pós-  
operatório tardio de cir-  
cundese de coluna toraco-  
lombos. O procedimento  
foi realizado em Teresina-  
PI. Além da fratura de  
coluna, apresentava tam-  
bém, fratura de pelve  
de grau leve a moderado, re-

**QUANDO RETORNAR, TRAZER ESTA RECEITA.**

27



**HOSPITAL PEDRO I**  
FUNDADO EM 31.10.1936 PELA LOJA MAÇÔNICA "REGENERAÇÃO CAMPINENSE"  
Rua Pedro I, 805 - São José - CEP. 58.107-615 - Campina Grande - PB  
Fone PABX: (83) 3315-7700 / FAX: (83) 3315-7701  
E-Mail: hpi@terra.com.br  
CNPJ(MF): 08.526.006/0001-09 / Insc. Est.: 16 101 096-2

lacionados e esforços m-  
nimos.

Realizou estudo topo-  
gráfico de colunas,  
que revelou status pós-  
cirúrgico.

Hoje, orientado a im-  
inar atividade física  
leve (caminhada e ne-  
tação) e ao uso de en-  
te lombom de Pulti.

No momento, sem

**QUANDO RETORNAR, TRAZER ESTA RECEITA.**

condições de exercer su-

Hospital



Assessoria em Ocorrências

## HOSPITAL PEDRO I

FUNDADO EM 31.10.1936 PELA LOJA MAÇÔNICA "REGENERAÇÃO CAMPINENSE"

Rua Pedro I, 605 - São José - CEP. 58.107-615 - Campina Grande - PB

Fone PABX: (83) 3315-7700 / FAX: (83) 3315-7701

E-Mail: hpi@terra.com.br

CNPJ(MF): 08.526.006/0001-09 / Insc. Est.: 16 101 096-2

as atividades laborati-  
vas rotineiras (moto-  
riza de veículo auto-  
móvel de grande porte)

C. Grande, 18/09/09.

QUANDO RETORNAR, TRAZER ESTA RECEITA.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE MONTEIRO

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO19/10/2009  
DISTRIBUICAO:

0242009002240-1 09 HORAS 42 MINUTOS  
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA  
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : ELIOMA GOMES FLOR  
REU : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

VARA : 2A. VARA DE MONTEIRO  
JUIZ : GIULIANA MADURGA B DE SOUSA FU  
PROMOT: JULIANA COUTO RAMOS

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE MONTEIRO

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO19/10/2009  
DISTRIBUICAO:

0242009002240-1 09 HORAS 42 MINUTOS  
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA  
SERIE : 01 VLR: 0,00

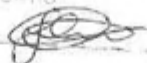
AUTOR : ELIOMA GOMES FLOR  
REU : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

VARA : 2A. VARA DE MONTEIRO  
JUIZ : GIULIANA MADURGA B DE SOUSA  
PROMOT: JULIANA COUTO RAMOS

RECEBIMENTO

Aos 19 de 10 de 09  
por parte do Distribuidor  
foram 5 (cinco) autos e para  
constar assino este termo

O(A) Ex





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTEIRO



### **CERTIDÃO**

Certifico na forma da lei e por me haver sido requerido, que pesquisando o Banco de Dados do SISCOM, no que se refere aos registros de Distribuição de Ações Cíveis Ativas ou Baixadas, nos Cartórios Comuns e/ou especializados desta Comarca e de outras Comarcas do Estado da Paraíba;

**NÃO HAVER em nome de:**

**ELIOMA GOMES FLOR**

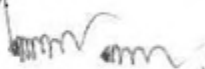
NO QUE SE REFERE ESPECIFICAMENTE A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DE CÍVEIS – DPVAT.

**OBSERVAÇÃO: FICA RESSALVADA A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE AÇÕES DIVERSAS DAS MENCIONADAS NA CERTIDÃO.**

O referido é verdade.

Dou fé.

Monteiro, 19 de outubro de 2009.

  
**Maristela Gomes**

**Setor de Secretaria e Distribuição do Fórum**

## CONCLUSÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDIMARCUS ANDRE MENDES PATRIOTA

ao Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Monteiro, 10 de 12 de 2009

O(A) Esc. [Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTEIRO - 2ª VARA

**DESPACHO**



Recebo a inicial.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação que segue o rito sumário previsto no art. 275, inc. II do CPC.

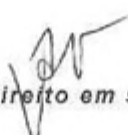
Designo audiência inicial, nos termos do art. 277 e seguintes do CPC, para o dia 25 / 05 / 2010, às 08:40 horas, nesse Fórum.

Intimem-se as partes.

Intimem-se os advogados.

Cumpra-se.

Monteiro/PB, 26 / 01 / 2010.

  
Juíza de Direito em substituição

RECEBIMENTO

Aos 27 de 01 de 2010

por parte do juiz para entrega  
destes autos. E, assim, assina este termo.

  
ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Carta de SOCIEDADE Nº 066/10,  
MONDADO 01: DEPRADO KARTA  
PRELITO LA

29 03 10

JUNTADA

Aos 29 de 03 de 10  
foi juntada a estes autos KARTA  
que segue(m) adiante

O(A) Esc.



PROCESSO Nº: 02420090022401/2ª Vara  
AÇÃO: Ação de Cobrança  
PROMOVENTE: ELIOMA GOMES FLOR  
PROMOVIDO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

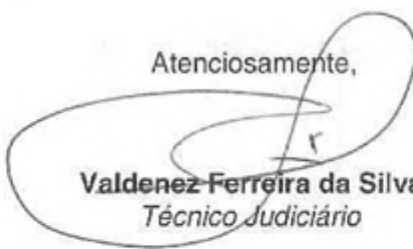
Monteiro, 26 de março de 2010.

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Sr. Representante Legal,

De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. **Giuliana Madruga Batista de Sousa Furtado**, INTIMO Vossa Senhoria para comparecer a audiência, nos termos do art. 277 e seguintes do CPC, designada para o dia **25/05/2010, às 08:40 horas**, neste Fórum. Segue cópia do Despacho de fls.31.

Atenciosamente,

  
**Valdenez Ferreira da Silva**  
Técnico Judiciário

Ilmo. Sr.  
**Representante Legal do Unibanco AIG Seguros S/A**  
Av. Antônio de Góes, 617      Bairro Pina  
CEP: 51.110-000      Recife/PE

CERTIDÃO

RECEBUE ENVIADO ORIGINAL  
Pelo Correio com  
data 29 03 2010  
Assinatura



PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA DE INTIMAÇÃO

Intimação para comparecimento

Compareça a esta Junta de Conciliação e Mediação  
em 06 de 04 de 2010  
às 14h30min, no local a seguir designado:  
para o julgamento da causa nº 19032111541800000000019417496

JUNTADA

Ano 06 de 04 de ano de 10  
foco para a causa nº 19032111541800000000019417496  
proposta em 06 de 04 de 2010.

Em,   
ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO

Assinatura do Juiz de Direito



COMARCA DE MONTEIRO

ASSISTENCIA JUDICIARIA  
02A. VIA

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 024.2009.002.240-1 JUIZO - 2A. VARA DE MONTEIRO  
ACAO - Acao DE COBRANCA

AUTOR - ELIOMA GOMES FLOR

ENDERECO - R DEOCLECIANO PEREIRA DE LIMA 0

BAIRRO - CENTRO CIDADE - MONTEIRO

REU - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ENDERECO - R AV. ANTONIO GOES 617

BAIRRO - PINA CIDADE - RECIFE

CEP - 00000000

CEP - 00000000



O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME SE O AUTOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA NOS TERMOS DO ART. 277 E SEQUINTES DO CPC.

LOCAL - FORUM MINISTRO LUIZ RAFAEL MAIA - 8/9999  
END. - R ABELARDO P DOS SANTOS, S/N CEP: 58500000

DIA 25/05/2010 AS 08:40 HORAS

MONTEIRO, DE DE

*Mana Fernanda Patriota Batista*

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 2418-2 PEDRO ALVES DA SILVA 050 29/03/10  
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE -

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

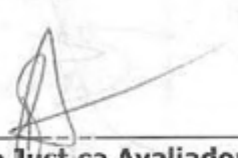
## CERTIDÃO



**CERTIFICO, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 15/2002, QUE DEVOLVO O PRESENTE MANDADO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO, EM FACE DE O MESMO:**

- ( ) NÃO CONTER AS PEÇAS PROCESSUAIS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LO;
- (X) NÃO CONTER OS DADOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO;  
*NUMERO DO IMÓVEL*
- ( ) NÃO CONTER O COMPROVANTE DO REQUERIMENTO DAS DILIGÊNCIAS;
- ( ) NÃO PERTENCER A ZONA QUE PARTICIPO.
- ( ) NÃO TER SIDO RECEBIDO NO PRAZO LEGAL, ANTES DO ATO OU AUDIÊNCIA.

Monteiro, 06 de Abril de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Oficial de Justiça Avaliador**

CERTIDÃO  
SOLICITADO MANDADO  
Nº 02

19 04 10

JUNTADA  
Aos 29 de 04 de 10  
Faço juntada a este autos Mandado  
AR que segue(n) adiante  
Analista Técnico Judiciário

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA.

**AR**

|                                                                                       |                                                    |                                                                                                                                          |                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>                                          |                                                    |                                                                                                                                          |                                                                 |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE |                                                    |                                                                                                                                          |                                                                 |
| IMO. SR. REP. LEGAL UNIBANCO AIG SEGUROS                                              |                                                    |                                                                                                                                          |                                                                 |
| ENDEREÇO / ADRESSE                                                                    |                                                    |                                                                                                                                          |                                                                 |
| AV. ANTONIO DE GÓIS, 614 - PINA                                                       |                                                    |                                                                                                                                          |                                                                 |
| CEP / CODE POSTAL                                                                     | CIDADE / LOCALITE                                  | UF                                                                                                                                       | PAÍS / PAYS                                                     |
| 51.110-000                                                                            | RECIFE                                             | PE                                                                                                                                       | BRASIL                                                          |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                       |                                                    | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI                                                                                                    |                                                                 |
| CARTA DE INTIMAÇÃO REF. PROC. 024.2009/022401                                         |                                                    | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE<br><input type="checkbox"/> EMS<br><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |                                                                 |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                                      |                                                    | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON                                                                                                  | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| Joana Karolina de A. Barros<br>6.386.072-6 SP/PE                                      |                                                    | 01/04/10                                                                                                                                 | 01 ABR 2010<br>DR-PE                                            |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                  |                                                    |                                                                                                                                          |                                                                 |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR                          | RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |                                                                                                                                          |                                                                 |
|                                                                                       | Flávia Chedid Lau<br>Mat.: 8.507.261-3             |                                                                                                                                          |                                                                 |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO                    |                                                    |                                                                                                                                          |                                                                 |

75240293-0

FC0463110

114 x 186 mm



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

SK 37392996 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ESCRIVANIA DA 2ª VARA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM MIN. LUIZ ROBERTO MAYER

CIDADE / LOCALITÉ

MONTA R

AB

BRASIL

58 50 0 0 0 6



MANDADO 002 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

CEP - 00000000

IMA DEVERA  
.....

mandado ~~de~~ 200 OCTAVIAN

...do mesmo, ...  
...sinando-o. O



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE MONTEIRO  
CARTÓRIO DA 2ª VARA



Processo Cível nº: 0242009.002.240-1  
Ação: COBRANÇA  
Promovente(s): ELIOMÁ GOMES FLOR  
Promovido(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

### TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Às 08:40 horas do dia 25 de Maio de 2010, na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Monteiro, onde presente se encontrava a MM. Juíza de Direito, Dra. ALESSANDRA VARANDAS PAIVA MADRUGA DE OLIVEIRA LIMA, comigo Assessora do Juízo da 2ª Vara, adiante nomeada, foi declarada aberta a audiência de conciliação na ação em epígrafe.

### PRESENTES À AUDIÊNCIA

Juíza de Direito: Dr<sup>a</sup>. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima

Promovente(s): Eliomá Gomes Flor

Advogado(a) do(s) promovente(s): Dr(a). Victor Hugo Valeriano Pinto

Promovido(s): Unibanco AIG Seguros S/A

Preposto: Josefa Thayamma Andrade dos Santos

Advogado(a) do(s) promovido(s): Dr(a). Damião Guimarães

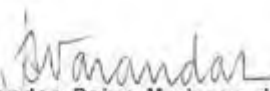
Estagiários: Ana Paula Xavier da Costa e Josenildo Ferreira da Costa Júnior

### RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

**Aberta a audiência**, foi concedido ao autor o prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento. Foi tentada uma composição a qual restou inexistosa. Indagado ao autor, disse não outros documentos a apresentar. **Pelo promovido foi apresentado** contestação, com preliminar, procuração, substabelecimento, atos constitutivos e carta de preposição. **Passada a palavra ao autor**, que por seu advogado disse: "MM.<sup>a</sup> Juíza, no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva, esta não deve prosperar, visto que o seguro DPVAT é pago pelo consórcio de seguradoras, sendo que qualquer uma delas pode figurar no pólo passivo, consoante já explicitado na inicial. Assim sendo, requeiro pela rejeição da preliminar suscitada, requerendo, por fim, pela procedência do pedido de modo que a ré seja condenada a pagar ao autor a indenização pleiteada na inicial. No que se refere a segunda preliminar de ausência de prova válida de invalidez total e permanente, a mesma não deve prosperar em virtude dos atestados juntados, bem como haverá ainda perícia para comprovar a dita invalidez". Continuando, foi indagada as partes se haviam provas a produzir, pugnando o autor pela relação de perícia médica. Já a parte

Damião Guimarães

promovida nada requereu. **Ato contínuo**, disse a MMª. Juíza: **1- No que tange à conciliação**, restou infrutífera. **2- No que tange aos pontos controvertidos**, há que se perguntar se o autor tem direito a receber indenização de DPVAT em virtude de debilidade decorrente de acidente de trânsito, bem como a respeito do nexo causal. **3- No que tange às provas a serem produzidas**, o advogado da parte autora requereu a produção de prova pericial, como também a parte ré, o que de ora defiro, haja vista a necessidade de comprovação da alegada debilidade sofrida, para comprovação do nexo causal. Em sendo assim, oficie-se à UML de Campina Grande para apresentação do(a) autor(a) para submissão de exame pericial, onde o expert deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) Qual o tipo de lesão(ões) apresentada(s) pelo(a) periciado(a) e o(s) respectivo(s) CID? 2) Existe nexo causal entre o acidente de trânsito noticiado na peça inicial e a(s) lesão(ões) produzida(s) no(a) periciado(a)? 3) Esclarecer se resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 4) Esclarecer se a debilidade é de caráter temporário ou definitivo? 5) Qual o grau em percentagem – numa escala de 0% a 100%, da debilidade permanente a que ficou restrito o(a) periciado(a)? Instadas as partes quanto a apresentação de quesitos, o autor disse já os ter apresentado consoante se vê às fls.06. Já a parte promovida pugnou por um prazo para apresentação de sua quesitação. Posto assim, concedo ao demandado o prazo de 05 dias para apresentar seus quesitos. Por outro lado, dispensaram a apresentação de assistentes técnicos. Assim, fica o(a) autor(a) intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias comparecer ao UML de Campina Grande, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dois turnos, para se submeter a exame pericial, onde deverá levar documento pessoal e todos os exames e atestados médicos que possuir. A parte ré manifestou não ter interesse em acompanhar o(a) autor(a) na feitura do exame. Aguarde-se o encaminhamento do laudo". E nada mais havendo a constar mandou a MMª. Juíza que fosse encerrado o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Nayra Carla Maia Cunha, Assessora do juízo o digitei e assino. \_\_\_\_\_.

  
Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima  
Juíza de Direito

AUTOR(A) Eliana Gomes Flor

ADVOGADO(A) Vitor Hugo Volviano Patz

PROMOVIDO(A)/PREPOSTO(A) Leiza Rayanna A. dos Santos

ADVOGADO(A)   
Jaimar Guimarães

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fábio João Soito  
Pedro H. B. Sousa  
João Paulo Martins  
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo  
Marcelo Côco  
Júliana Sampaio  
Cristiane Oliveira  
Suchilla Tenorio  
Fernando Barbosa

Pedro Andrade  
Flávia Nonato  
Rafael Bandeira  
Simone Nakasato  
Lanessa Nascimento  
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro  
Osmar Aquino  
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MONTEIRO / PB

Processo n.º 024.2009.002.240-1

ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara, São Paulo/SP - 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, que incorporou a Ré, UNBANCO AIG SEGUROS S/A, e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representadas por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIOMÁ GOMES FLOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

**C O N T E S T A Ç Ã O**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**DOS FATOS**

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 27/09/2008, restando **PARCIAL** e permanentemente inválido.

Ab initio, cabe alertar a este Ilustre Juízo que conforme se observa na Exordial o Autor sofreu "debilidade, incapacidade e deformidade permanente".

A Tabela anexa à Medida Provisória nº 451/2008, hoje convertida na Lei nº 11.945/2009, demonstra que se faz necessário que o Laudo do Instituto Médico Legal especifique a lesão sofrida, bem como a quantifique, para que se possa adequar corretamente o pagamento ao grau de invalidez sofrido.

Atente Excelência, que não se pode atribuir indenização máxima para o sinistrado que, por exemplo, sofra debilidades parciais, e de igual forma se proceda para aquele que infelizmente venha a ter membros inteiros amputados.

Diante disso, o artigo 19 e seguintes da MP 451/2008, estabeleceu que no caso da cobertura no inciso II, art. 3º, da Lei 6.194/74 (invalidez), as "lesões diretamente decorrentes de acidente e que não seja suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica" devem ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei, classificando-se a invalidez como total ou parcial, e, sendo parcial, em completa e incompleta, conforma a extensão das debilidades sofridas.

Busca assim, as barras do poder Judiciário para pleitear a verba indenizatória do Seguro DPVAT, requerendo, equivocadamente, a condenação da Ré ao pagamento no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

#### PRELIMINARMENTE

##### DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

##### - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução senão vejamos:

"CAPÍTULO IV  
DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

DA AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E  
PERMANENTE

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral devendo acarretar a extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme estabelece o artigo 267, inciso IV da Lei Adjetiva Civil.

Em análise ao presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o Autor alega que restou com debilidades permanentes, conforme apresentado na exordial.

Entretanto, deixa de realizar a comprovação válida da alegada invalidez permanente, pois o laudo apresentado não está em conformidade com a MP 451/2008, hoje convertida na Lei nº 11.945/2009, que determina que o laudo apresentado pelo Autor deve especificar as lesões sofridas como total ou parcial, e, sendo parcial, em completa ou incompleta, devendo ainda, nestes últimos casos, informar a porcentagem que deve ser aplicada de acordo com o grau de invalidez sofrido, tudo em plena observância à Tabela anexa à referida MP.

Com efeito, o art. 5º, § 5º, da lei n.º 6.194/74 foi modificado pela Medida Provisória nº 451/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Resta claro, Exa., que o Laudo é de suprema importância para quantificar o grau de invalidez da vítima, ao passo que, como previsto em lei, DEVE SER OBEDECIDO SEU LAPSO TEMPORAL DE EMISSÃO, para que não seja verificada discrepância alguma entre o sinistro e a data de sua elaboração.

PORTANTO, MESMO QUE TAL LAUDO SEJA PRODUZIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, OFICIALMENTE REVESTIDO, O MESMO NÃO TERÁ QUALQUER VALIDADE PARA A PRESENTE DEMANDA, SE PORVENTURA FOR ELABORADO SEM OBSERVAR O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COMO LECIONADO POR LEI.

Desta forma, deve-se atentar com extrema cautela, para a documentação acostada nos autos, vez que esta deve estar em conformidade com o que determina a Lei.



Desde os tempos dos romanos já se consagrava o princípio de que "allegatio et non probatio, quasi non allegatio". Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelha-se mais a uma falta de verdade.

Assim, a Ré pede escusa para transcrever decisão da 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n.º 70011496577, tendo como Relator o Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, que nos leciona:

*"De acordo com a sistemática adotada pelo sistema processual brasileiro, oriunda do Direito Romano (semper necessitas probandi incumbit illi qui agit, Digesto XXII, 3.2), a prova incumbe a quem afirma a existência de um fato, cabendo ao demandante demonstrar, em Juízo, a existência do fato por ele descrito na inicial. Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente causadora da alegada invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apenas a perícia elaborada por médico particular, sem qualquer outro elemento de convicção, não possibilita seja alcançada indenização por seguro DPVAT. Apelo desprovido, por maioria."*

Ademais, tal entendimento mais uma vez se fez presente sobre a Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o aclarado Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, pode se observar que:

*"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."*

Além disso, há de se ressaltar que debilidades não se equiparam a invalidez, logo não sendo indenizáveis.

Logo, não há como a parte Ré efetuar o pagamento do Seguro Obrigatório de Invalidez Permanente, se a parte Autora em nenhum momento comprova os fatos que alega em sua exordial,

induzindo o Juízo a crer em documentos que não apresentam valor probatório **COMO DETERMINADO POR LEI** para o caso em questão.

Vistos os fatos, não havendo meios comprobatórios legais acerca da alegada **invalidade permanente**, deve a demanda ser extinta sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil.

#### DO MÉRITO

Sem embargo das preliminares suscitadas vem a Ré, em homenagem ao princípio da eventualidade debater o mérito da demanda.

#### DO VALOR APLICÁVEL NO CASO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Inicialmente, insta ressaltar que deve ser observado se o Autor encontra-se **INVÁLIDO PERMANENTEMENTE**, bem como o **GRAU DE INVALIDEZ** que este apresenta.

Sendo assim, há de se verificar que sem essa quantificação, exigida pela Lei acima destacada, não pode o Autor comprovar a invalidez permanente alegada, tornando seu pedido totalmente descabido.

Ademais, frisa-se o disposto no art. 8º da Lei 11.482/07, que modificou os valores previstos no art. 3º, da Lei 6.194/74, donde se depreende:

*Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*  
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)." 

Assim, é de clareza cristalina, que o valor devido no caso de invalidez permanente, parcial ou total, é de ATÉ R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Destaque-se, por oportuno, entendimento exprimido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO<sup>1</sup>, acerca da matéria em tela. Vejamos:

**"1.1. Coberturas**

**O Seguro DPVAT oferece três coberturas:**

- MORTE decorrente de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou cargas transportadas por esses veículos.

- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL decorrente de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou cargas transportadas por esses veículos. O valor da indenização é calculado com base no percentual de invalidez permanente enquadrado na tabela de Normas de Acidentes Pessoais. Para esse efeito, leva-se em consideração o laudo médico emitido ao fim do tratamento e, conforme a necessidade, o laudo pericial.

- DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS) decorrentes de tratamento realizado, sob orientação médica, por motivo de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas transportadas por esses veículos. A cobertura de DAMS prevê o reembolso de despesas devidamente comprovadas." (g.n.).

Cumpre-se destacar ainda, que o Legislador foi patente, não fixando o valor em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), como no caso de indenização por morte, previsto no inciso I do dispositivo legal supra, não havendo, portanto, que se falar em indenização integral.

Ora Exa., se o Legislador quisesse asseverar que o valor de indenização devido no caso de invalidez permanente fosse de exatamente R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), o teria feito expressamente, explanando tal feito na letra da lei.

<sup>1</sup> [http://www.denatran.gov.br/dpvat.htm#1.2 %20Valores%20de%20indeniza%C3%A7%C3%A3o](http://www.denatran.gov.br/dpvat.htm#1.2%20Valores%20de%20indeniza%C3%A7%C3%A3o)

Reitera incansavelmente a Ré que, ao se abster de tal ato, mostra-se limpidamente que o valor de indenização devido é abstrato, que flutua no campo entre nenhum e R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

De tal modo, requer a Ré que seja julgado improcedente a pretensão do Autor, com fulcro no art. 269, inciso I da Lei Adjetiva Civil.

#### DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o dies a quo para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

*"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."*

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

*"art. 1º . (...)"*

*"§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."*

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

*"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do*



ajuizamento da ação e não antes, por falta de  
previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-  
SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94,  
não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, o Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor

da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"



Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

#### CONCLUSÃO

Pelos fatos expostos anteriormente, esperam as Rés, a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Cumpre esclarecer que, na remota hipótese de indeferimento do pedido, a defesa deverá prosseguir em face da Ré, Itau Seguros S/A, que incorporou a UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, conforme portaria em anexo.

Em prosseguimento, requer a Ré o acolhimento da preliminar suscitada, sendo a presente demanda julgada extinta sem julgamento do mérito, conforme preconiza o artigo 267, inciso IV da Lei Adjetiva Civil, qual seja:

- (I) DA FALTA DE PROVA VÁLIDA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE, uma vez que o laudo apresentado não está em conformidade com a MP 451/2008, hoje convertida na Lei nº 11.945/2009, que determina que o laudo apresentado pelo Autor deve especificar as lesões sofridas como total ou parcial, e, sendo parcial, em completa ou incompleta, devendo ainda, nestes últimos

casos, informar a porcentagem que deve ser aplicada de acordo com o grau de invalidez sofrido, tudo em plena observância à Tabela anexa à referida MP;



Na remota hipótese de condenação da Ré, requer que seja observada a Medida Provisória nº 451/2008, hoje convertida na Lei nº 11.945/2009, que especifica as lesões e os percentuais indenizáveis de acordo com a debilidade sofrida, e ainda a Lei 11.482/07, vigente desde à época do acidente.

Outrossim, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil.

Na hipótese de procedência parcial deverá ser observada a regra contida no art. 21 do Código de Processo Civil, custas pro rata, e honorários compensados.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida Pedro Firmino, nº. 144, Ed. Estévan, 1º andar, sala 20, Centro, Patos, - PB - CEP 58.700-070.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do patrono DAMIÃO GUIMARÃES LEITE, OAB/PB 13.293, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Monteiro, 24 de Maio de 2010.

João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta  
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito  
OAB/RJ 114.089

Damião Guimarães Leite  
OAB/PB 13.293

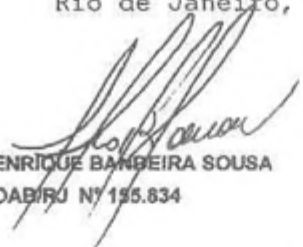
Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020  
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628  
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

## CARTA DE PREPOSTO



ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, parque Jabaquara, São Paulo/SP 043344-902, inscrita no CNPJ sob o N° 61.557.039/0001-07, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO Josefa Thayanna A. dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.308.853 SSP/RJ expedida por SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.364.174-05, podendo o mesmo responder nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º 024.2009.002.240.1, que tramita perante 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO - PARAIBA.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2010.

  
PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA  
OAB/RJ N° 155.834

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO  
OAB/RJ N° 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS  
OAB/RJ N° 144.819



## SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas do advogado DAMIÃO GUIMARÃES LEITE, brasileiro, OAB/PB N.º 13.293, com escritório à AVENIDA PEDRO FIRMINO, 144, EDIFÍCIO ESTÉVAN, 1º ANDAR, SALA 20, CENTRO - PATOS - PB, CEP: 58.700-070, os poderes que lhe foram conferidos por ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move ELIOMA GOMES FLOR, em curso perante 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO/PB nos autos do Processo n.º 024.2009.002.240-1.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA  
OAB/RJ sob o N.º 155.834

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO  
OAB/RJ sob o N.º 140.522

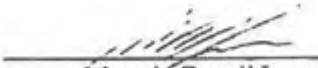
JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS  
OAB/RJ sob o N.º 144.819

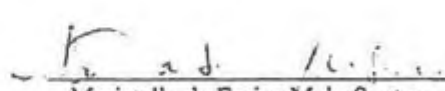


## SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAÚ SEGUROS S/A. doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

  
Marcelo Davoli Lopes

  
Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço

por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE

FARIAS MELO SANTOS

Cod: 07405555555555555555

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em testemunho da Prôced.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em 20 de Janeiro, 20 de Julho de 2007.



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itaúseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Gerentes IDACELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 e OSMAR MARCHINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº 6.337.912-0, CPF nº 537.524.228-15.\*\*\*

### OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob nº 38.267 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.\*\*\*

### PODERES:

Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.\*\*\*

### FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.\*\*\*

### VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007.\*\*\*

ITAÚ SEGUROS S.A.

1304  
BELIO  
IDACELMO MENDES VIEIRA  
Diretor Gerente

1304  
OSMAR MARCHINI  
Diretor Gerente

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - 2ª.ª. SEÇÃO DE NOTAS  
CART. NOTARIAL (2007) - 2ª.ª. SEÇÃO DE NOTAS - CEP 05010-001 - TITULO 171 - NOTAS

Reconheço, Por Semelhança S/N Econômico, a(s) firma(s) de  
IDACELMO MENDES VIEIRA (RG nº 6.305.765) e OSMAR MARCHINI (4601).

São Paulo, 13 de Julho de 2007.

em Test.

da verdade

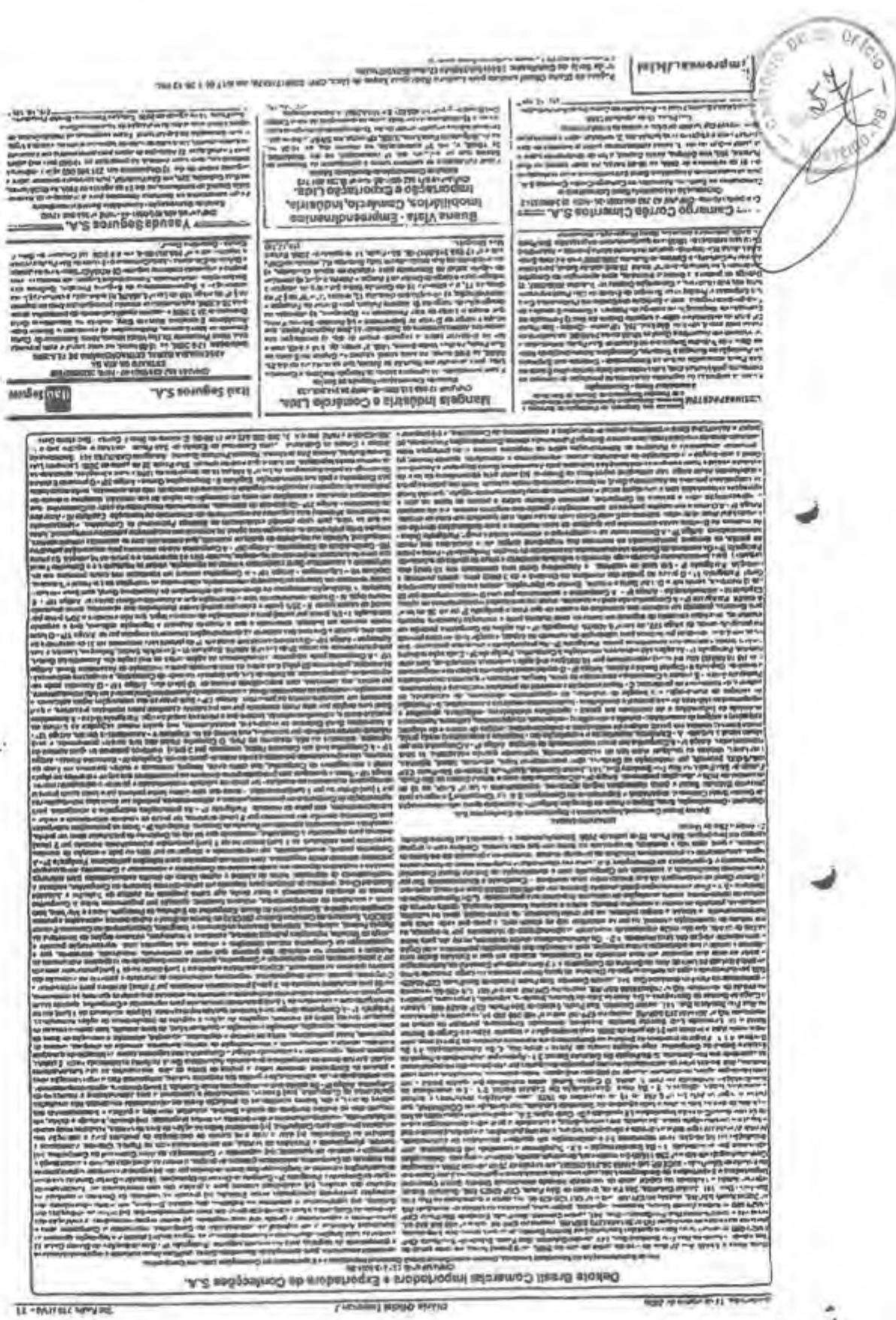
ELIPE DOS SANTOS - Tabelião

Nº 002.113.002

Valor: R\$ 1,00

[illegible]

Planejamento e gerenciamento de RH: 123.000.000. 21) Engenharia Financeira: 123.000.000. 22) Engenharia de Produção: 123.000.000. 23) Engenharia de Segurança: 123.000.000. 24) Engenharia de Software: 123.000.000. 25) Engenharia de Sistemas: 123.000.000. 26) Engenharia de Telecomunicações: 123.000.000. 27) Engenharia de Transportes: 123.000.000. 28) Engenharia de Urbanismo: 123.000.000. 29) Engenharia de Materiais: 123.000.000. 30) Engenharia de Alimentos: 123.000.000. 31) Engenharia de Minas: 123.000.000. 32) Engenharia de Metalurgia: 123.000.000. 33) Engenharia de Química: 123.000.000. 34) Engenharia de Física: 123.000.000. 35) Engenharia de Biologia: 123.000.000. 36) Engenharia de Matemática: 123.000.000. 37) Engenharia de Estatística: 123.000.000. 38) Engenharia de Física: 123.000.000. 39) Engenharia de Química: 123.000.000. 40) Engenharia de Física: 123.000.000. 41) Engenharia de Química: 123.000.000. 42) Engenharia de Física: 123.000.000. 43) Engenharia de Química: 123.000.000. 44) Engenharia de Física: 123.000.000. 45) Engenharia de Química: 123.000.000. 46) Engenharia de Física: 123.000.000. 47) Engenharia de Química: 123.000.000. 48) Engenharia de Física: 123.000.000. 49) Engenharia de Química: 123.000.000. 50) Engenharia de Física: 123.000.000. 51) Engenharia de Química: 123.000.000. 52) Engenharia de Física: 123.000.000. 53) Engenharia de Química: 123.000.000. 54) Engenharia de Física: 123.000.000. 55) Engenharia de Química: 123.000.000. 56) Engenharia de Física: 123.000.000. 57) Engenharia de Química: 123.000.000. 58) Engenharia de Física: 123.000.000. 59) Engenharia de Química: 123.000.000. 60) Engenharia de Física: 123.000.000. 61) Engenharia de Química: 123.000.000. 62) Engenharia de Física: 123.000.000. 63) Engenharia de Química: 123.000.000. 64) Engenharia de Física: 123.000.000. 65) Engenharia de Química: 123.000.000. 66) Engenharia de Física: 123.000.000. 67) Engenharia de Química: 123.000.000. 68) Engenharia de Física: 123.000.000. 69) Engenharia de Química: 123.000.000. 70) Engenharia de Física: 123.000.000. 71) Engenharia de Química: 123.000.000. 72) Engenharia de Física: 123.000.000. 73) Engenharia de Química: 123.000.000. 74) Engenharia de Física: 123.000.000. 75) Engenharia de Química: 123.000.000. 76) Engenharia de Física: 123.000.000. 77) Engenharia de Química: 123.000.000. 78) Engenharia de Física: 123.000.000. 79) Engenharia de Química: 123.000.000. 80) Engenharia de Física: 123.000.000. 81) Engenharia de Química: 123.000.000. 82) Engenharia de Física: 123.000.000. 83) Engenharia de Química: 123.000.000. 84) Engenharia de Física: 123.000.000. 85) Engenharia de Química: 123.000.000. 86) Engenharia de Física: 123.000.000. 87) Engenharia de Química: 123.000.000. 88) Engenharia de Física: 123.000.000. 89) Engenharia de Química: 123.000.000. 90) Engenharia de Física: 123.000.000. 91) Engenharia de Química: 123.000.000. 92) Engenharia de Física: 123.000.000. 93) Engenharia de Química: 123.000.000. 94) Engenharia de Física: 123.000.000. 95) Engenharia de Química: 123.000.000. 96) Engenharia de Física: 123.000.000. 97) Engenharia de Química: 123.000.000. 98) Engenharia de Física: 123.000.000. 99) Engenharia de Química: 123.000.000. 100) Engenharia de Física: 123.000.000.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Superintendência de Seguros Privados**



**PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.**

**O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

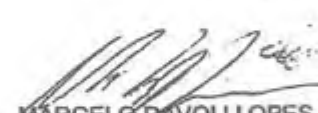
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE PENNER**  
Superintendente Substituto

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

  
MARCELO DAVOLI LOPES

  
JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
(em organização)

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
realizada em 10 de Outubro de 2007.



**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**2. PRESENÇA:**

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

**3. ORDEM DO DIA:**

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

**4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, caso

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.



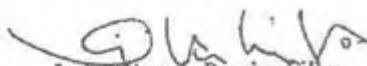
## 5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

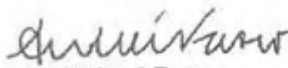
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

## 6. ENCERRAMENTO:

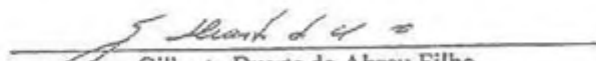
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

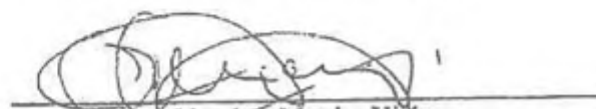
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

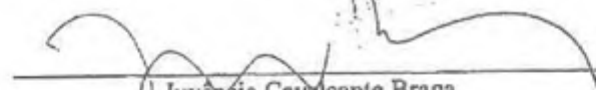
  
Luiz Távares Pereira Filho  
Presidente do Conselho

  
André Leal Faoro  
Secretário

  
Casimiro Blanco Gómez

  
Gilberto Duarte de Abreu Filho

  
Idacelmo Mendes Vieira

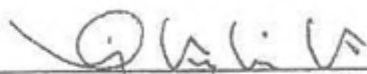
  
Juvêncio Cavalcante Braga

  
Lauro Magno Agrizzi

f.

2

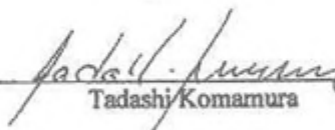
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos  
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



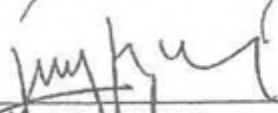
Luiz Tavares Pereira Filho



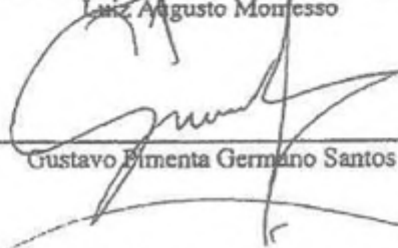
Emerson Bernardes da Silva



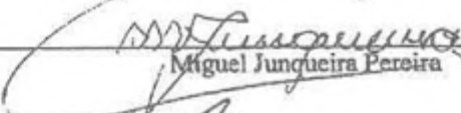
Tadashi Komamura



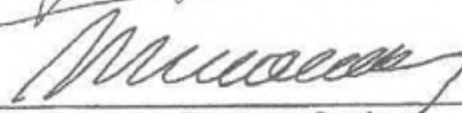
Luiz Augusto Monesso



Gustavo Bimenta Germano Santos



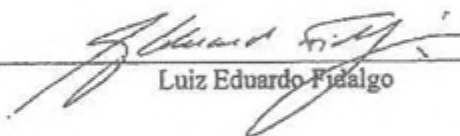
Miguel Junqueira Pereira



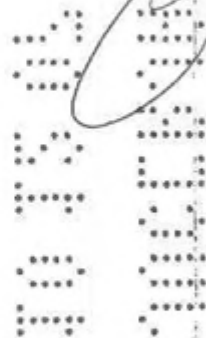
Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti



Júlio Cezar Alves de Oliveira



Luiz Eduardo Fidalgo



Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos  
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

  
Mauro César Batista



2007  
10  
10  
10  
10

⑤

  
4

JUNTADA  
Aos 31 de 08 de 19  
Faço juntada a este autos *Primeira*  
*Dokeryn*  
Analista Técnico Judiciário

BANCO DO BRASIL  
MFA-PB-BB/BANCO DO BR  
CORRESPONDENTE BANCA  
03.105.452/0001-26  
RUA PEDRO FIRMINO 144  
CENTRO PATOS PB  
28/05/2010  
V0.403  
TERM 001486 AGENTE 700061 AUTE 73662  
Poder Jud PB  
VALOR R\$ 4.60  
86640000000-0 04600928318-8  
52010060502-8 42010005344-6  
AUTENTICACAO  
8645674678902763567365731529234567894124  
VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO  
VIA DO CAIXA

BANCO DO BRASIL  
MFA-PB-BB/BANCO DO BR  
CORRESPONDENTE BANCA  
03.105.452/0001-26  
RUA PEDRO FIRMINO 144 BOX 0  
CENTRO PATOS PB  
28/05/2010  
V0.403  
TERM 001486 AGENTE 700061 AUTE 73662  
Poder Jud PB  
VALOR R\$ 4.60  
86640000000-0 04600928318-8  
52010060502-8 42010005344-6  
AUTENTICACAO  
8645674678902763567365731529234567894124  
VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO  
3a. Via

|                                                                                                                                                                                                                            |                               |                              |                              |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº5.672/92, Lei nº6.682/98 e Lei 6.688/98 |                               | Via Processo                 |                              | Vencimento<br>05/06/2010      |
|                                                                                                                                                                                                                            |                               |                              |                              | Data da Emissão<br>28/05/2010 |
| Constituinte<br><b>MONTEIRO</b>                                                                                                                                                                                            | Processo<br>024.2009.002240-1 | Guia nº<br>024.2010.005344-6 | Conta FEJUA<br>02291/0077003 |                               |
| Histórico<br><b>DILIGENCIA</b><br><br><b>POSTAGEM R\$ 3,60</b>                                                                                                                                                             |                               |                              | Taxa Judiciária<br>0,00      |                               |
|                                                                                                                                                                                                                            |                               |                              | Custas Judiciais<br>3,60     |                               |
|                                                                                                                                                                                                                            |                               |                              | Diligências<br>0,00          |                               |
|                                                                                                                                                                                                                            |                               |                              | Tarifa Bancária<br>1,00      |                               |
|                                                                                                                                                                                                                            |                               |                              | Total<br>4,60                |                               |
| PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO <b>BANCO DO BRASIL S/A</b> ATÉ A DATA DO VENCIMENTO<br>O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO                                          |                               |                              |                              |                               |



## JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa  
Henrique A. F. Matta  
Fábio João Saito  
Pedro H. B. Sousa  
João Paulo Martins  
Kendra Barreto

Jasellaine Maura Figueiredo  
Marcelo Cêco  
Julliana Sampaio  
Cristiane Oliveira  
Sachila Tenório  
Fernando Barbosa

Pedro Andrade  
Flávia Nonato  
Rafael Bandeira  
Simone Nakasato  
Larissa Nascimento  
Cortês Oliveira

Paula Pinheiro  
Osmar Aquino  
Cecília Ribeiro Cheque

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO / PB.

Processo n.º 024.2009.002.240-1

ITAU SEGUROS S/A, que incorporou a Rê, UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, movida por ELIOMA GOMES FLOR, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar seus QUESITOS, segundo decisão do r. despacho.

Visando dirimir qualquer dúvida acerca de alegada invalidez, a ré vem apresentar seus quesitos em perfeita consonância com o disposto na Lei 11.945/09, de conhecimento de todos, conforme abaixo aduzido:

### QUESITOS DA RÊ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Queira o Sr. Perito informar:

1 - Se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.

2 - Em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.

97.795800 67.97.02/2010.03940-1

3 - Se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor, se a mesma é definitiva ou meramente provisória e, em caso positivo, qual o respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM A LEI 6.194/74, QUE FÓI ALTERADA EM SEU ART. 3º, PASSANDO A VIGORAR COM SEGUINTE REDAÇÃO E TABELA ANEXA, vejamos:



"Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....  
.....  
.....

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda

anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. "



#### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Percentual             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico                                                                                                                                                                                                                                                                           | da Perda               |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                  |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                                                                                                                           |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                                                                                                                 |                        |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                            |                        |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica                                                  | 100                    |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                                                                                                                                                                                                                                                                                | Percentuais das Perdas |
| Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                             | 70                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                 | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                      | 25                     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                                  | 10                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                                |                        |

| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais         | Percentuais<br>das Perdas |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50                        |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                        | 25                        |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do braço                                                           | 10                        |



4 - Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.

5 - Se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

6 - Esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Desta forma, diante de todo o exposto, requer à V. Exa., que seja realizada perícia médica com fundamento na tabela aduzida, sendo certo que restará comprovado cabalmente todas as alegações ofertadas na peça de bloqueio.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Monteiro, 28 de maio de 2010.

João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta  
OAB/RJ 133.815

Fábio João Soito  
OAB/RJ 114.089

Damião Guimarães Leite  
OAB/PB 13.293

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020  
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628  
corporativo@joaoarboresadvass.com.br

R. 14. 26/05/2020



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DE MONTEIRO/PB**

Processo: 024.2009.002.240-1

Autor: ELIOMAR GOMES FLOR

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

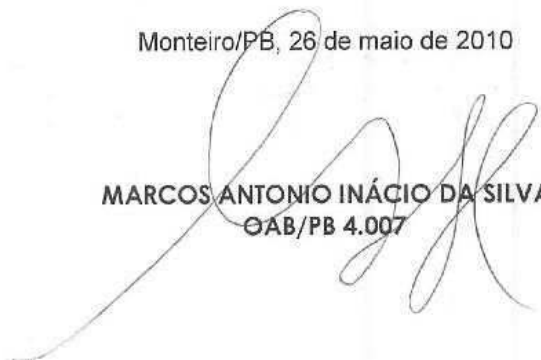


ELIOMAR GOMES FLOR, já devidamente qualificado nos autos da ação em epigrafe, vem por meio de seu advogado, em cumprimento a solicitação feita em audiência realizada no dia 25/05/2010 realizar a juntada do substabelecimento.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Monteiro/PB, 26 de maio de 2010

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
OAB/PB 4.007



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DE MONTEIRO/PB



Processo: 024.2009.002.240-1

Autor: ELIOMAR GOMES FLOR

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Paraíba – OAB/PB sob o nº 4.007, com endereço profissional sito na Rua: Francisca Moura, n. 548 Centro, vem a presença de Vossa Excelência substabelecer com reservas de iguais poderes e o advogado, Dr. VICTOR HUGO VALERIANO PINTO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba - OAB/PB sob o nº.14.663, os poderes a si outorgados por ELIOMAR GOMES FLOR já amplamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que tramita na 2ª Vara Cível de Monteiro/PB, fazendo surtir os efeitos legais.

Nestes termos,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Monteiro/PB, 26 de Maio de 2010.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
OAB/PB Nº 4.007



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTEIRO – 2ª VARA  
Fórum Ministro Luiz Raulo Mayer  
Rua Almirante Pereira dos Santos/SN  
PABX(0xx83) 3351-2894/1780  
Cep: 58.500-500



Ofício nº 01/2010  
AÇÃO DE COBRANÇA  
Processo nº 024.2009.002.240-1/2ª vara  
Autor: **ELIOMA GOMES FLOR**

Monteiro – PB, 01 de junho de 2010.

Ilmo. Sr.

**Dr. Jaime Rodrigues de Melo Filho**  
Diretor do NUMOL – Núcleo Operacional de Medicina e Odontologia Legal de  
Campina Grande/PB  
Rua Juvêncio Arruda, Bondonó  
CEP: 58.709-790  
Campina Grande/PB

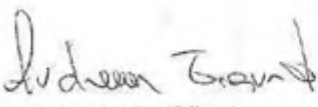
**Assunto: Solicitação de realização de Exame Pericial**  
Processo nº. 024.2009.002.240-1/2º Ofício.

**Senhor Diretor,**

Sirvo-me do presente expediente para SOLICITAR a Vossa Senhoria a realização de perícia no Sr. **Elioma Gomes Flor**, portador de RG nº 2246538 SSP/PB, portador do presente ofício, o qual se identificará, para efeito de instrução processual no feito acima mencionado, encaminhando-nos os resultados, no prazo de 10(dez) dias.

Segue, em anexo, cópia da inicial (fls. 02/05), documentos de fls. 08, 10/28, quesitos do Juízo contidos no termo de audiência de fls. 38/39.

Atenciosamente,

  
**Andressa Torquato Silva**  
Juíza de Direito



Rh.  
03/09/10



|                                                                                   |                               |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>GOVERNO<br/>DA PARAÍBA</b> | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL<br/>INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA<br/>NÚCLEO DE ODONTOLOGIA E MEDICINA LEGAL DE CAMPINA GRANDE<br/>PB<br/>Rua Juvêncio Arruda, s/n- Bairro Bodocongó Cep. 58109-790- tel.<br/>33331648</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

OFÍCIO Nº 666/2010 - SA- NUMOL – IPC - SEDES - PB

Campina Grande, 29 de Julho de 2010.

Senhor(a) Juiz (a),

Através do presente, encaminho o laudo de lesão corporal, nº 19210710, realizado em ELIOMA GOMES FLOR.

Sem mais para o momento, meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Instituto de Polícia Científica  
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal

  
Dr. José Cavalcanti dos Santos  
CHEFE DO NUMOL - Matr. 135.859-9

**Dr. José Cavalcanti dos Santos**  
Chefe do NUMOL

Ao Exmo. (a).  
Dr. (a) Andressa Torquato Silva  
Juiz (a) de Direito  
Comarca de Monteiro - PB

**LAUDO TRAUMATOLÓGICO**  
**Ferimento ou ofensa física**

Data do exame: 22/07/2010

Órgão Requisitante: Poder Judiciário - Comarca de Monteiro/PB. nº da Solicitação: 01/2010.  
Autoridade Solicitante: Andressa Torquato Silva. Nome: ELIOMA GOMES FLOR, filho(a) de:  
pai não mencionado e de: mãe não mencionada. Estado civil: ignorado. Nacionalidade:  
brasileira. Natural de: ignorada. Profissão: ignorado.

**HISTÓRICO** - Vítima de acidente de trânsito em setembro de 2008.

**DESCRIÇÃO** - Cicatriz antiga na região vertebral com 15 cm com áreas de extravasamento  
seroso por granulomas. Consta em atestados os diagnósticos de fratura de vértebra lombar e  
fratura de pelve e nada consta quanto a seqüela ou percentual de comprometimento.

**QUESITOS**

1. Há ferimento ou ofensa física? SIM.
2. Qual o meio que o ocasionou? MEIO CONTUNDENTE.
3. Houve perigo de vida? NÃO.
4. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? PODE RESULTAR;  
VOLTAR PARA EXAME COMPLEMENTAR PORTANDO ATESTADO CONSTANDO  
SEQUELAS E PERCENTUAL.
5. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, DEVIDO A  
FRATURAS DE VÉRTEBRAS E PELVE.
6. Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
7. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
8. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
9. Resultou deformidade permanente? PODE RESULTAR; VIDE DESCRIÇÃO E 4º  
QUESITO.
10. Provocou aborto? PREJUDICADO.

  
Dr(a) Ricardo César de Carvalho  
Mat: 72.905-1

## CONCLUSÃO

Nesta data laço estes autos conclusos

ao Dr. Juiz de Direito do Comércio

Monteiro, 03 09 / 2010

DIA 03 de Setembro de 2010



**Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Comarca de Monteiro**

Processo Nº : 024.2009002240-1  
Natureza : Ação de Cobrança  
Autor : Eliomar Gomes Flor  
Réu : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

**SENTENÇA**

SEGURO OBRIGATÓRIO - EXISTÊNCIA DE LAUDO DO IPC LAVRADO LEGISTAS - VALIDADE - DANO - INVALIDEZ PERMANENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - LAUDO PERICIAL CONTRÁRIO - INEXISTÊNCIA DE DANO - DIREITO À INDENIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Para o direito à indenização, necessária a comprovação da ocorrência de dano, consistente em morte ou invalidez permanente. Em não sendo demonstrada materialmente tal ocorrência, inexistente direito reparatório, o que enseja o indeferimento do pedido.

**Vistos.**

**ELIOMAR GOMES FLOR**, qualificado nos autos e através de advogado devidamente constituído, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, individualizada nos autos, requerendo o pagamento do seguro obrigatório DPVAT alegando ter sofrido *lesões graves* e ter ficado com "*seqüelas irreparáveis*", em virtude de acidente com veículo automobilístico.

Aduz a exordial que o requerente foi vítima de um acidente de trânsito em 27/09/2008, neste município tendo sofrido lesões graves que lhes causaram debilidade permanente. Requer o pagamento de indenização no valor de 40 (quarenta) salários-mínimos, devendo este valor ser devidamente corrigido e aplicados juros de mora desde a ocorrência do sinistro.

Acostou os documentos de (fls.)

Justiça gratuita deferida.

Citação regular, com contestação.

Em audiência preliminar de determinou-se a realização de exame pericial.

Prova pericial constante dos autos pelas (fls.), momento em que se determinou o pronunciamento das partes.

Tratando-se de matéria de direito e também por não ter sido protestada a produção de prova oral, vieram-me os autos conclusos para sentença.

**RELATADO O NECESSÁRIO,**

**PASSO A DECIDIR.**

Inicialmente é de se consignar que o art. 330 do Código de Processo Civil permite o julgamento antecipado da lide quando a questão de mérito for unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência (inciso I), hipótese na qual se insere a presente demanda e que autoriza o julgamento de plano, com o conhecimento direto do pedido. É a hipótese dos autos.

Contudo, antes de adentrarmos ao mérito, urge o enfrentamento das preliminares suscitadas.

No ponto, digo que o ordenamento jurídico pátrio não exige o prévio esgotamento da via administrativa como pressuposto da tutela jurisdicional.

Ora, o interesse de agir, caracterizado pela existência de uma pretensão resistida, se evidencia com a juntada da contestação, sendo desnecessário o esgotamento da via administrativa como pressuposto de sua existência.

Com tais assertivas **REJEITO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR**, conquanto o que fora satisfatoriamente exposto.

No que tange à ausência de documento indispensável à propositura da demanda, entendo que o laudo do Instituto Médico Legal, atestando ou não o estado de extensão de invalidez permanente, conquanto indispensável ao pagamento da indenização securitária, poderá ser suprido pela realização de perícia judicial. Sendo pois, prescindível a juntada do laudo médico legal desde a petição inicial.

Desta forma, considerando a realização, durante a fase instrutória, de perícia médica no autor (fls.), **INDEFIRO IGUALMENTE A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDIPENSÁVEL, na forma como houve de ser suscitada.**

Finalmente, no que tange à **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**, cediço que as empresas segurados

77  
integram um "conglomerado" de seguradoras que atuam como se fossem um único agente. Juridicamente, assim são tratadas e não, de maneira isoladas.

Portanto, também REJEITO respectiva preliminar.

No aspecto meritório, considere-se que a obrigatoriedade do seguro por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres a pessoas transportadas ou não emerge do texto legal, conforme consignado no Decreto-Lei 73/66 (art. 20, alínea "I") e suas alterações posteriores, sendo necessária apenas, para o pagamento devido, a comprovação do acidente e da ocorrência de morte ou debilidade, como for o caso. **Para direito à indenização, necessária, por força do disposto na Lei 6.194/74, a ocorrência do evento morte ou de invalidez permanente.**

Dispõe o art. 5º da Lei 6.194/74:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Inferre-se que, para o pagamento da indenização devida a título de DPVAT, conforme dispõe a legislação específica deve haver comprovação da ocorrência de dano ao requerente, consistente em debilidade, e do nexo de causalidade entre tal dano e o acidente automobilístico.

No caso em apreço, foi acostado, como forma de comprovação da existência e materialidade de dano ao requerente, o Laudo de Exame de Corpo Delito realizado pelo Instituto de Polícia Científica - Unidade de Medicina Legal da Secretaria de Segurança Pública deste Estado, através de médicos-perito (fl. Em tal laudo, porém, não foi constatada a existência de qualquer debilidade ou deformidade no requerente. Concluiu-se, pois, apenas quanto à probabilidade e possibilidade da lesão questionada, o que se apresenta bastante vago, para efeito de sustentação probatória à pretensão indenizatória.

Nenhuma outra prova foi produzida ou requerida para a demonstração em Juízo da existência de debilidade permanente. Em sendo a prova produzida inidônea ao fim pretendido, como demonstrado, é de se constatar que não logrou êxito o requerente em comprovar o direito à indenização perseguida.

Se para o pagamento da indenização devida a título de DPVAT é necessária a prova de dano e do nexo de causalidade entre o dano e o acidente, e se não consta nos autos tal comprovação da materialidade do dano, não há como ser agasalhado o pedido constante na proemial.

Sendo esta a situação dos autos e tendo-se a ausência de comprovação da ocorrência de dano ao requerente, já que não comprovada a sua invalidez permanente, impende a denegação do pedido exordial, por absoluta ausência de amparo legal.

Destarte, por todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, tendo em vista o não atendimento aos requisitos legais autorizadores do pagamento do seguro DPVAT, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial formulado por ELIOMAR GOMES FLOR.**

Isento de custas, por ser beneficiária a parte da Justiça Gratuita.

Transitada em julgado, archive-se e dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

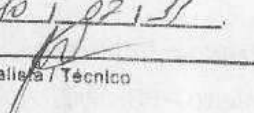
Monteiro – PB, 09/02/2011

**Alexandre José Gonçalves Trineto**  
*Juiz de Direito em Regime de Mutirão*

**2º Cartório da Comarca de Monteiro**  
**PUBLICAÇÃO**

Aos 10 de 02 de 2011  
Nesta 2º Cartório, foi publicada A SENTENÇA  
RETRAI.

E, para constar, assino,  
Monteiro, 10 de 02 de 11.

  
Analista Técnico

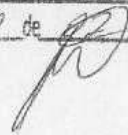
**CERTIDÃO**

Certifico Haver Registrado no Livro

Competente, a sentença vs FLS

1152/1155, Dou fe.

Monteiro, 10 de 02 de 11.



TJPB  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

10/02/2011  
11:00:47

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0242009002240/1

| Opcao | Nome                          | Tipo Stat. |
|-------|-------------------------------|------------|
| X     | ELIOMA GOMES FLOR             | A A        |
|       | Advogados: 4007 PB            |            |
| X     | UNIBANCO AIG SEGUROS S/A      | R A        |
|       | Advogados: 13293 PB 113815 RJ |            |
| -     | Advogados:                    |            |
| -     | Advogados:                    |            |

025/11

79

F3 - RETORNA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



**CERTIDÃO**

Certifico, haver 8 UNIDADES  
APREENDIDAS - FCS.

Doc. té.

Monteiro, 18 / 02 / 2011

[Assinatura]  
Analista / Técnico

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE  
MONTEIRO – PB.



PROC. Nº. 024.2010.002240-1.

ELIOMÁ SOARES FLOR, nos autos da ação em epígrafe em que contende com UNIBANCO AIG SEGUROS (ITAÚ SEGUROS S/A), vem à presença de V. Exa., por seu advogado, não se conformando, *data vênia*, com a r. sentença prolatada, interpor recurso de...

## APELAÇÃO

Esperando seja o mesmo recebido e encaminhado para o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, e o faz com fundamento nas seguintes razões:

### 1. RESUMO DA CONTROVÉRSIA.

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em razão do autor ter sofrido debilidade física permanente decorrente de acidente de trânsito.

Comprovado o acidente de trânsito, através de robusta documentação, o ponto controvertido da demanda circunscreveu-se à verificação do grau de debilidade.

Requerida a realização de perícia médica, esta foi inconclusiva (vide fl. 74 dos autos), concluindo o *expert* que seria necessário um exame complementar posteriormente. Constatou-se, ainda, a ocorrência de fraturas de vértebras e pelve.

Ato contínuo, sem que tivesse sido dado vista ao demandante acerca do laudo, adveio a sentença que julgou **IMPROCEDENTE** a pretensão, ao fundamento de que o laudo "*não constatou a existência de qualquer debilidade ou deformidade no requerente*".

Portanto, a r. sentença é nula, conforme se demonstra em seguida.

RECEBIDO FORO DE MONTEIRO/PB/2011 09:49 00000025



## 2. PRELIMINARMENTE: DA NULIDADE DA SENTENÇA.

Conforme se depreende do laudo confeccionado e anexado aos autos à fl. 74, o expert indicado pelo juízo declarou que seria necessário um novo exame complementar, após a consolidação do trauma, para que fosse possível verificar existência de debilidade.

O apelante também não foi intimado para se manifestar sobre a prova produzida.

Devido à inconclusividade do laudo, não poderia o julgador de primeiro grau, *data vênia*, concluir que o mesmo seria desfavorável ao apelante.

Caberia, *in casu*, a suspensão do processo, nos termos do art. 265, IV, "b" do CPC:

Art. 265. Suspende-se o processo:

[...]

IV – quando a sentença de mérito:

[...]

b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo.

Portanto, a r. sentença de primeiro grau é nula, à míngua de elementos de prova suficientes à verificação da debilidade apresentada pelo autor.

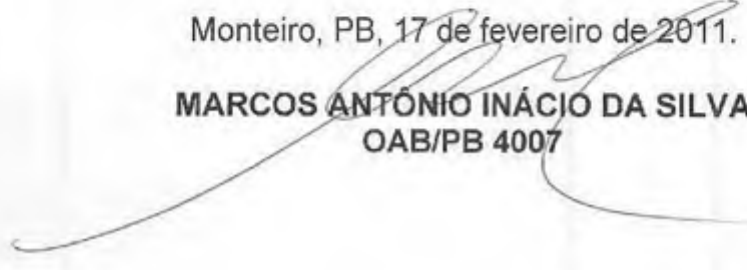
## 3. CONCLUSÃO E PEDIDO.

Mercê dessas considerações, requer a esse Egrégio Colegiado que se digne em **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso, para decretar a nulidade da r. sentença de primeiro grau, a fim de que seja complementada a prova pericial requerida com o consequente rejuízo da causa.

Pede DEFERIMENTO.

Monteiro, PB, 17 de fevereiro de 2011.

**MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**  
OAB/PB 4007





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE MONTEIRO

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos  
ao MM Juiz de Direito desta Vara. referido é  
verdade. Dou fé.

Monteiro, 18 /02/2011.

Analista Técnico Judiciário

Rd

petição a parte contestação p1  
outra em 23/02/11

Monteiro, 23/02/11

TJPB  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

24/02/2011  
13:52:09

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0242009002240/1

035/11

84

| Opcao | Nome                     | Tipo Stat. |
|-------|--------------------------|------------|
| -     | ELIOMA GOMES FLOR        | A A        |
|       | Advogados: 4007_ PB      |            |
| X     | UNIBANCO AIG SEGUROS S/A | R A        |
|       | Advogados: 13293_ PB     |            |
| -     | Advogados: _____         |            |
| -     | Advogados: _____         |            |

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA  
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.



### CERTIDÃO

Certifico, haver PRECONTO o

PM 20 P/ CONTRA 2023

Dou fé.

Monteiro, 23 / 03 / 2011

Analista Técnico

### CONCLUSÃO

Aos 21 de 03 do ano de 2011  
faço esta conclusão ao

MM JUIZ

E, para constar, fui assinado.

Analista Técnico

PM

PM 20 P/ CONTRA 2023

Monteiro de 21/03/11

Alexandre José Gonçalves Trincato  
Juiz de Direito

|          |    |    |      |
|----------|----|----|------|
| Ass      | 20 | 03 | 2011 |
| Suplente | 98 | 1  | 03   |
| E, para  |    |    |      |
| C(A) Esc |    |    |      |

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARATIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2o. GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO



Numero Protocolo : 024.2009.002240-1 / 001

Num. Proc 1 grau : 024.2009.002240-1

Data de Entrada : 30/03/2011

Hora: 14:40

Numero de Volumes: 1

Qtd Folhas: 85

Qtd de Apensos:

Numeracao : 02 A 86

Qtd Vol.Apenso:

Numero de Folhas : Repetidas:

Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido as folhas de : a

historico : AC DED.P/ELIOMA SOARES FLOR C/SENT.DO JUIZO DA 2  
.V.DE MONTEIRO-ACAO COBRANCA N.0242009002240-1 ,  
REF.SEGURO DEVAT MOV.C/ITAU SEGUROS S/A.

Autor: ELIOMA SOARES FLOR

Reu : ITAU SEGUROS S/A

Joao Pessoa, 7 de abril de 2011

Responsável pela Digitacao



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUACAO, REGISTRO E DISTRIBUICAO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRONICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNETICO E AUTUADOS COM AS OBSERVACOES ABAIXO:

NUMERO PROCESSO: 024.2009.002240-1 / 001 AUTUADO EM : 30/03/2011  
PROC. 1o. GRAU : 0242009002240-1

UREZA : 007 APELACAO CIVEL  
VALOR DA CAUSA : 13500,00 VOLUMES : 01  
COMARCA : 233 MONTEIRO - 2A. VARA

TIPO DISTRIB. : AUTOMATICA DISTRIB. EM: 08/04/2011 13:24  
ORGAO JULGADOR : 3 CAMARA CIVEL  
RELATOR : 043 DES. GENESIO GOMES PEREIRA FILHO

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

APELANTE : ELIOMA GOMES FLOR  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
APELADOS : ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO : DAMIAO GUIMARAES LETTE  
: HENRIQUE A. F. MOTTA E OUTROS

JOAO PESSOA, 8 DE ABRIL DE 2011

Francisco Tiago Damasceno  
RESPONSÁVEL PELA DIGITACAO

DATA

Aos **11** dias do mês de **abril** de **2011**, foram-me entregues estes autos com o termo retro . E, para constar, assino este termo.

  
Francinaldo Leite de Lima  
Assistente de Administração

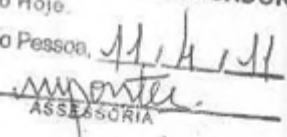
CONCLUSÃO

Aos **11** dias do mês de **abril** de **2011**, faço estes autos conclusos ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.

  
Francinaldo Leite de Lima  
Assistente de Administração

GABINETE DO DESEMBARGADOR  
Recebido Hoje.

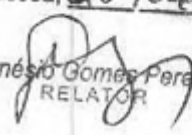
João Pessoa, 11/4/11

  
ASSESSORIA

Vistos, etc.

Dê-se vista à Procuradoria Geral de  
Justiça.

João Pessoa, 15/04/2011

  
Des. Genésio Gomes Pereira Filho  
RELATOR

DATA

Aos **18** dias do mês de **abril** de **2011**, foram-me entregues estes autos com o **despacho** retro . E, para constar, assino este termo.

  
Francinaldo Leite de Lima ]  
Assistente de administração

VISTA

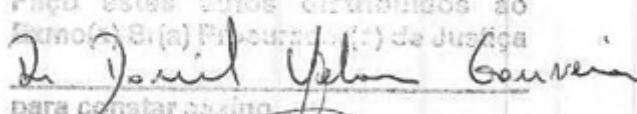
Aos **18** dias do mês de **abril** de **2011**, faço vista destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça. E, para constar, assino este termo.

  
Francinaldo Leite de Lima  
Assistente de administração

DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
Estado da Paraíba  
Em, 25 / 04 / 2011

VISTA

Aos 25 de 04 de 2011  
Faço estes autos distribuídos ao  
Exmo(a) Sr(a) Procurador(a) de Justiça  
  
para constar assino

90  
L



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**  
*Gabinete do Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia*

Segue parecer em 03 (três)  
laudas impressas somente no  
anverso, a primeira por mim  
rubricada e a última assinada.  
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

*Doriel Veloso Gouveia*  
Procurador de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL  
GABINETE DO PROCURADOR DE JUSTIÇA

Em 28/04/2011  
contendo 03 laudas impressas, a  
assinada(5).

Em 28/04/2011  
Responsável



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
TERCEIRA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL  
*Gabinete do Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia*

Processo n.º 024.2009.002.240-1 / 001

**APELAÇÃO CÍVEL**

*Juízo de Origem:* 2ª Vara da Comarca de Monteiro

*Apelante:* ELIOMÁ GOMES FLOR

*Apelado:* ITAÚ SEGUROS S/A

*Relator:* Desembargador GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO

*Órgão Julgador:* 3ª CÂMARA CÍVEL - TJPB

**P A R E C E R**

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da r. Sentença proferida nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro DPVAT*, ajuizada por Eliomá Gomes Flor, ora apelante, em desfavor do Unibanco AIG Seguros S/A, por haver o MM. Juiz ter julgado improcedente o pedido indenizatório, ante a ausência de prova no sentido de que tenha o apelante sofrido lesões ou delibilidade de caráter permanente, sentença de fls. 71/73.

Eliomá Gomes Flor interpôs o presente recurso postulando pela nulidade do processo por cerceamento de defesa, sob o argumento de que o douto magistrado incorreu em *error in procedendo* ao proferir sentença sem que tenha lhe oportunizado prazo para se manifestar sobre o laudo traumalógico constante de 74.

Apesar de devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar suas contrarrazões, conforme se extrai da certidão de fl. 85v.

*É o que importar relatar.*

1

92  
A celeuma devolvida à apreciação deste Egrégio Tribunal de Justiça se restringe a determinar se houve ou não cerceamento de defesa capaz de ensejar a nulidade do processo.

O apelante se insurge contra a r. sentença alegando cerceamento de defesa, pois, no seu entender, caberia ao douto Magistrado, antes de proferir o *decisum*, ter-lhe concedido prazo para se manifestar sobre o laudo de fl. 74.

A presente ação visa indenização decorrente de seguro obrigatório.

Conforme se extrai do termo de audiência de fls. 38/39, foi deferida a produção de prova pericial, buscando determinar o grau de lesões sofridas em decorrência do acidente de trânsito.

De fato, observa-se que, após a juntada do laudo aos autos, o apelante não foi devidamente intimado para se manifestar, haja vista que logo após foi proferida a sentença objurgada.

A ausência de intimação e de prazo para que o apelante se manifestasse sobre o laudo pericial constitui violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, autorizando, desta forma, a necessidade de reforma da r. sentença e, consequentemente, a intimação para fins de que as partes se manifestem sobre o laudo pericial.

Nessa linha de entendimento, colaciona-se os seguintes julgados:

INVESTIGACAO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. LAUDO PERICIAL. FALTA DE INTIMACAO DAS PARTES. AGRAVO RETIDO. (...) A falta de intimação das partes acerca do resultado da perícia constitui cerceamento de defesa. Não se consideram intimadas as partes por ocasião da audiência, quando tal não foi consignado em ata. Processo anulado após a juntada do laudo pericial. Agravo retido provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 599093382, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: BRENO MOREIRA MUSSI, JULGADO EM 01/07/1999)

APELACAO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO DAS PARTES. ANULAÇÃO DO PROCESSO. (...) a parte autora não teve oportunidade de se manifestar sobre o laudo pericial da análise do DNA, que resultou negativo, afastando a paternidade investigada. Não foi oportunizado ao autor a possibilidade de impugnar a perícia, pois o juiz do processo, desde logo, abriu prazo para o oferecimento de memoriais escritos, nada obstante a promoção do Ministério Público no sentido de ser ouvido o investigador sobre o laudo que lhe foi desfavorável. Anulação do processo. Cassação da sentença.

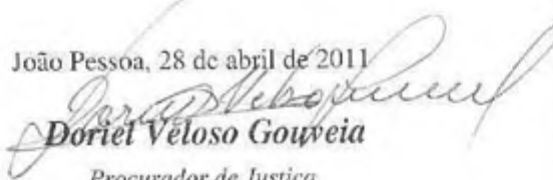
TJPI - Apelação Cível: AC 70020183 PI - Relator(a): Des. José Ribamar Oliveira. Julgamento: 30/03/2011. Órgão Julgador: 2a. Câmara Especializada Cível - Ementa - EMBARGOS À

93  
6

EXECUÇÃO. CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO PIGNERATÍCIO E HIPOTECÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA A PARTE MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL. 1.Observando o teor da despacho de intimação, nota-se que só quem foi intimado para manifesta-se sobre o laudo produzido pelo expert foi o Exequente, sendo o Executado, ora apelante, provocado apenas para quitação dos honorários. Em verdade, o presente caso leva-nos a verificação de flagrante afronta ao direito do contraditório garantido a todos e qualquer partes integrantes em um processo judicial. Acordão DECISAO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa, desconstituindo a sentença, devendo os autos ser remetidos a origem para apreciação do pedido e reabertura do prazo formulado pelo ora apelante, ficando prejudicado a análise do mérito do recurso.Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José Ribamar Oliveira - Relator, os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira e Rosimar Leite Carneiro (convocada).Impedido(s): O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Fez sustentação oral o Dr. Daniel Moura Marinho, advogado do Apelante / LUIS DE SOUSA RIBEIRO.Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 30 de março de 2011.

Destarte, o Ministério Público da Paraíba, por sua Terceira Procuradoria de Justiça Cível, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

João Pessoa, 28 de abril de 2011

  
**Doriel Vélso Gouveia**  
Procurador de Justiça

DATA

Aos **28** dias do mês de **abril** de **2011**, foram-me entregues estes autos com **Parecer** retro. E, para constar, assino este termo.

  
Francinaldo Leite de Lima  
Assistente de Administração

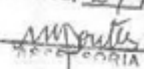
CONCLUSÃO

Aos **28** dias do mês de **abril** de **2011**, faço estes autos conclusos ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.

  
Francinaldo Leite de Lima  
Assistente de Administração

EXCERTE DO DES. EMBARGADOR  
Recebido Hoje,

João Pessoa, 29/04/11

  
RECEBIDA



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Gab. do Des. Genésio Gomes Pereira Filho*

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.2009.002.240-1/001** – 2ª Vara Cível da Comarca de Monteiro

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho  
**APELANTE:** Eliomá Gomes Flor  
**ADVOGADO:** Marcos Antônio Inácio da Silva  
**APELADO:** Unibanco Aig Seguros S/A  
**ADVOGADO:** Damião Guimarães Leite

### RELATÓRIO

**ELIOMÁ GOMES FLOR** ajuizou uma Ação de Indenização por Acidente de Trânsito em face de **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, objetivando o pagamento de seguro DPVAT em virtude de acidente de trânsito, ocorrido no dia 27/09/2008, que teria lhe resultado deformidade permanente. Em razão desse fato, requereu o pagamento do seguro obrigatório no valor de R\$13.500 (treze mil e quinhentos reais).

Juntou documentos às fls. 06/28.

Em audiência preliminar (fls. 38/39) o réu juntou contestação (fls. 40/50), restando, porém, inexitosa a conciliação. Ainda nesse momento processual, a pedido das partes, foi deferida a produção prova pericial (laudo traumatológico).

O laudo foi juntado às fls. 74.

Autos conclusos, o MM Juiz *a quo* julgou antecipadamente a lide (art. 330, I, do CPC) nos seguintes termos finais: "Destarte, por todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, tendo em vista o não atendimento aos requisitos legais autorizadores do pagamento do seguro DPVAT, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial formulado por ELIOMÁ GOMES FLOR.**" (fls. 75/78).

Inconformado, a autor interpôs apelação (fls. 81/82) pugnando pela decretação de nulidade da sentença ante a violação ao seu direito de defesa, porquanto, não foi intimado para se manifestar sobre a prova produzida em juízo.

Embora intimado (fls. 85), o réu deixou escoar o

96  
A

prazo sem contrarrazoar o recurso, conforme certidão de fls. 85v..

do recurso.

Parecer Ministerial, fls. 91/93, pelo provimento

É o relatório.

**Ao Exmo. Desembargador Revisor.**

João Pessoa, 11 de maio de 2011.

  
**Des. Genésio Gomes Pereira Filho**  
**Relator**



ESTADO DA PARAIBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA  
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO



### DATA

Aos 12 dias do mês de **maio** do ano **2011**, foram-me entregues estes autos com o *relatório* retro. E, para constar, assino este termo.

Alessandra Regina Castro da Silva Guimarães  
**TÉCNICA JUDICIÁRIA**

### CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de **maio** do ano **2011**, faço conclusão destes autos ao Exmo. Des. *Revisor*. E, para constar, assino este termo.

Alessandra Regina Castro da Silva Guimarães  
**TÉCNICA JUDICIÁRIA**

Vistos, etc.  
Concordo com o Relatório  
Inclua-se em pauta  
João Pessoa, 12 de 05 de 2011

*Des. Marco Aurélio da Cunha Ramos*



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA  
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO



### DATA

Aos 16 dias do mês de **maio** do ano **2011**, foram-me entregues estes autos com o *despacho* retro. E, para constar, assino este termo.

*Maria de Fátima F. S. Cavalcanti*  
Analista Judiciária

### APRESENTAÇÃO

Aos 16 dias do mês de **maio** do ano **2011**, faço apresentação destes autos à Assessoria da 3ª Câmara Cível deste Tribunal. E, para constar, assino este termo.

*Maria de Fátima F. S. Cavalcanti*  
Analista Judiciária

99



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

18.05.2011

Apelação Cível nº. 024.2009.002240-1/001.  
(69)

**CERTIDÃO**

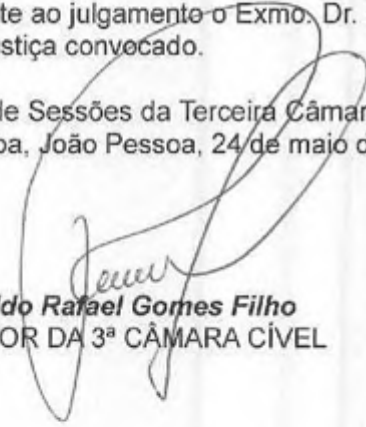
Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária hoje realizada, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

**"Adiado em face do adiantado da hora. Não continuando a sessão no período vespertino ante o fato do Des. Genésio Gomes Pereira Filho ser membro do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, tendo que participar de sessão naquele Corte as 14:30".**

Presidiu a Sessão o **Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos.**

Presente ao julgamento o **Exmo. Dr. Francisco de paula Ferreira Lavor**, Promotor de Justiça convocado.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 de maio de 2011.

  
**Ronaldo Rafael Gomes Filho**  
ASSESSOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

25.05.2011

Apelação Cível nº. 024.2009.002240-1/001  
(13)

**CERTIDÃO**

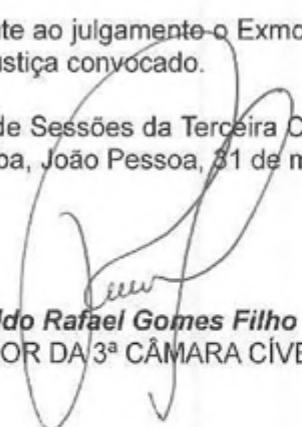
Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária hoje realizada, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

***"Provido, unânime"***

Presidiu a Sessão o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Participaram do julgamento, o Exmo. Des. Genésio Gomes Pereira Filho, o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, e o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Presente ao julgamento o Exmo. Dr. Francisco de paula Ferreira Lavor, Promotor de Justiça convocado.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 31 de maio de 2011.

  
**Ronaldo Rafael Gomes Filho**  
ASSESSOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Gab. do Des. Genésio Gomes Pereira Filho*

## ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.2009.002.240-1/001** – 2ª Vara Cível da Comarca de Monteiro

**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho  
**APELANTE:** Eliomá Gomes Flor  
**ADVOGADO:** Marcos Antônio Inácio da Silva  
**APELADO:** Unibanco Aig Seguros S/A  
**ADVOGADO:** Damião Guimarães Leite

**CIVIL E PROCESSO CIVIL** – Apelação Cível – Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT – Laudo traumatológico que precisa de exame complementar – Ausência de intimação das partes para se manifestarem sobre a prova produzida em juízo – Feito julgado antecipadamente (art. 330, I, do CPC) – Cerceamento de defesa configurado – Anulação da sentença – **Provimento do recurso.**

– A falta de intimação e, por conseguinte, da manifestação acerca da prova produzida (laudo traumatológico), resultou em prejuízo para o apelante visto que cerceou seu direito de defesa, razão pela qual a anulação da sentença é medida que se impõe.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos acima mencionados.

**ACORDAM**, os integrantes da E. Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 100.

## RELATÓRIO

**ELIOMÁ GOMES FLOR** ajuizou uma **Ação de Indenização por Acidente de Trânsito** em face de **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, objetivando o pagamento de seguro DPVAT em virtude de acidente de trânsito, ocorrido no dia 27/09/2008, que teria lhe resultado deformidade permanente. Em razão desse fato, requereu o pagamento do seguro obrigatório no valor de R\$13.500 (treze mil e quinhentos reais).

Juntou documentos às fls. 06/28.

Em audiência preliminar (fls. 38/39) o réu juntou contestação (fls. 40/50), restando, porém, inexitosa a conciliação. Ainda nesse momento processual, a pedido das partes, foi deferida a produção prova pericial (laudo traumatológico).

O laudo foi juntado às fls. 74.

Autos conclusos, o MM Juiz *a quo* julgou antecipadamente a lide (art. 330, I, do CPC) nos seguintes termos finais: "Destarte, por todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, tendo em vista o não atendimento aos requisitos legais autorizadores do pagamento do seguro DPVAT, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial formulado por ELIOMÁ GOMES FLOR.**" (fls. 75/78).

Inconformado, a autor interpôs apelação (fls. 81/82) pugnando pela decretação de nulidade da sentença ante a violação ao seu direito de defesa, porquanto, não foi intimado para se manifestar sobre a prova produzida em juízo.

Embora intimado (fls. 85), o réu deixou escoar o prazo sem contrarrazoar o recurso, conforme certidão de fls. 85v..

Parecer Ministerial, fls. 91/93, pelo provimento do recurso.

É o relatório.

## VOTO

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **ELIOMÁ GOMES FLOR** contra sentença que julgou improcedente seu pedido indenizatório formulado na inicial.

Em suas razões, pede o apelante o provimento do recurso aduzindo que teve violado seu direito de defesa, posto que não foi intimado para se manifestar sobre a perícia realizada no seu corpo (laudo traumatológico). Aduz, ainda, que devido a inconclusividade do laudo, não poderia o douto julgador concluir que o mesmo seria desfavorável ao seu direito, por isso, pede a anulação do *decisum*.

A r. sentença monocrática merece ser anulada.

De fato, infere-se do caderno processual que após a juntada do laudo traumatológico aos autos (fls. 74) não houve a devida intimação das partes para, querendo, apresentarem possíveis impugnações. Logo em seguida, a lide foi julgada antecipadamente (fls. 75/78), conforme autoriza o inciso I do art. 330 do CPC.

103

Na sentença *a quo* o pedido foi julgado improcedente sob o fundamento de que não restou comprovada a existência e a materialidade do dano, porquanto, no Laudo de Exame de Corpo de Delito "**não foi constatada a existência de qualquer debilidade ou deformidade no requerente.**"

Desse modo, a ausência de intimação acerca do resultado do laudo traumatológico caracterizou violação ao devido processo legal e ao direito de defesa do apelante, ainda mais quando aquela perícia precisava ser complementada. Assim, não poderia o douto magistrado proferir sentença sem antes conceder prazo para manifestação das partes.

Destarte, malferidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, foram subvertidos os valores que dão lastro ao ordenamento jurídico, isto é, igualdade no tratamento das partes e amplo acesso à jurisdição.

Sobre o tema, esclarecedores são os seguintes julgados:

**"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA DE ACORDO DE ALIMENTOS E DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LAUDO DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. CARACTERIZAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA.**

**- A falta de intimação regular das partes para vista e eventual manifestação sobre laudo de avaliação do valor de aluguel do imóvel, com a imediata prolação da sentença, caracteriza cerceamento de defesa.**

**- Preliminar acolhida para cassar a sentença. Unânime."** (AC nº 109884820048070009 DF, Rel. Otávio Augusto, 6º Turma Cível, DJe 08/04/2010) **(grifo nosso)**

**"PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL. PREJUÍZO COMPROVADO. PROCESSO ANULADO. RECURSO PROVIDO.**

**Ocorre evidente cerceamento de defesa quando a parte não é devidamente intimada acerca da perícia judicial realizada nos autos, precipuamente quando o laudo serve de base para desconstituição de título executivo cobrado, em evidente prejuízo ao exequente embargado."** (AC 59436 SC 2001.005943-6 SC,

104

Rel. Carlos Prudêncio, Primeira Câmara de  
Direito Civil, julgado em 06/11/2001) (grifei)

Nesse sentido, a douta Procuradoria de Justiça em seu parecer de fls. 91/93, corroborando com o que foi exposto, destaca que "a ausência de intimação e de prazo para que o apelante se manifestasse sobre o laudo pericial constitui violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, autorizando, desta forma, a necessidade de reforma da r. sentença e, conseqüentemente, a intimação para fins de que as partes se manifestem sobre o laudo pericial."

Portanto, a inexistência de intimação para manifestação sobre o laudo pericial torna nula a sentença, por evidente cerceamento ao direito de defesa (Art. 5º, LV, da Constituição Federal), mormente em vista do resultado do pleito, desfavorável ao apelante, restando caracterizado prejuízo processual que torna insubsistente a solução proferida.

Por tais razões, em harmonia com o parecer ministerial, **DOU PROVIMENTO AO APELO** para anular a sentença monocrática, remetendo-se os autos ao juízo *a quo*, a fim de que sejam tomadas as providências e/ou intimações que se fizerem necessárias, proferindo-se, posteriormente, nova decisão.

**É como voto.**

Presidiu a Sessão o **Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**. Participaram do Julgamento, o Exmo. Des. Genésio Gomes Pereira Filho, o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos e o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Presente ao Julgamento o Exmo. Dr. Francisco de Paula Ferreira Lavor, Promotor de Justiça convocado.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do  
Tribunal de Justiça da Paraíba, João Pessoa/PB, 31 de maio de 2011.

  
**Des. Genésio Gomes Pereira Filho**  
**Relator**



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA



### CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos, que os presentes autos foram-me entregues, nesta data, com o acórdão retro. Coordenadoria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de 06 de 2011.

  
Escrivão do Recurso

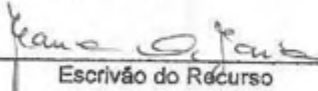
### CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o referido acórdão foi **REGISTRADO** na data infra. Coordenadoria judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de 06 de 2011.

  
Escrivão do Recurso

### CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que as conclusões do mencionado acórdão foram **PUBLICADAS** no Diário da Justiça do dia 04 de 06 de 2011. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de 06 de 2011.

  
Escrivão do Recurso

106

### CERTIDÃO

Certifico que, esgotado o prazo de Lei para interposição de recurso, transitou em julgado, em 21/06/2011, por decisão fls. Do que, para constar, assino a presente certidão.

João Pessoa, 05/07 /2011.



Maria América L. Maia

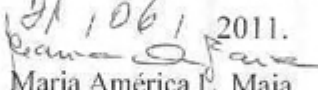
Analista Judiciário

### REMESSA

Aos 05 dias do mês de 07 de 2011.

Faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Dr. Manoel da Conceição  
da Pontalva - PE

João Pessoa, 21/06/2011.



Maria América L. Maia

Analista Judiciário

# RECEBIMENTO

Aos 15 de 04 de 2011  
por parte de TV  
foram-me entregues estes autos e para  
constar assinando este termo  
(A) Esc. [assinatura]

## CONCLUSÃO

Aos 15 de 04 de 2011  
foram-me entregues estes autos e para  
constar assinando este termo  
(A) Esc. [assinatura]

## JUNTADA

Aos 08 de 08 de 2011  
faço juntada a estes autos [assinatura] que  
adante segue [assinatura] do que diz este termo.  
Em [assinatura]  
ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO

TERM 060135 AGENC 700651 AL 207053

33 REIMPRESSAO 33

COBAN 51436 L.DIA:0001 POU:0001

11/03/2011 BANCO DO BRASIL

03001 CORRESPONDENTE BANCARIO 0372

BOVIGORCA RJ 0300 722 5678

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONV: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB

86640000000 94600728318 52011040502

42011005420

|                    |            |
|--------------------|------------|
| NR. DOCUMENTO      | 10.135     |
| NR. CONVENIO       | 731.383-0  |
| DATA DO PAGAMENTO  | 11/03/2011 |
| VALOR DO PAGAMENTO | 4.50       |

NR. AUTENTICACAO D.867.039.E01 450.FE2

VIA DO CARTA

CARTÃO DO 2º OFÍCIO

104

TERM 000135 AGENTE 740031 AID 000727  
R\$ REIMPRESSAO R\$  
1000H-51430 L0 00001 POU-000135  
11/03/2011 BANCO DO BRASIL 1512-30  
015143001 CORRESPONDENTE BANCARIO 1277  
OUVEDORIA 08 0800-729-5678

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PA

96610000000 04600928318 52011040502  
42611005470

|                   |            |
|-------------------|------------|
| NR DOCUMENTO      | 10.135     |
| NR CONVENIO       | 741.303-0  |
| DATA DO PAGAMENTO | 11/03/2011 |
| VAL DO PAGAMENTO  | 4,50       |

NR AUTENTICACAO D 867 039.ESI.458.FEB

108

1000 DO 2º OFICIO

1000 DO 2º OFICIO

|                                                                                                                                                                                                                             |                               |                              |                             |  |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--|-------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.42/98 e Lei 6.688/98 |                               |                              | Via Processo                |  | Vencimento<br>05/04/2012      |
|                                                                                                                                                                                                                             |                               |                              |                             |  | Data de Emissão<br>11/03/2011 |
| Comarca<br>MONTEIRO                                                                                                                                                                                                         | Processo<br>024.2009.002240-1 | Guia nº<br>024.2011.005490-5 | Guia FEPJA<br>02291/0077863 |  |                               |
| Idôneo<br>DILIGENCIA                                                                                                                                                                                                        |                               |                              | Taxa Judiciária<br>0,00     |  |                               |
| PAGAEM R\$ 3,60                                                                                                                                                                                                             |                               |                              | Custas Judiciais<br>3,60    |  |                               |
|                                                                                                                                                                                                                             |                               |                              | Diárias<br>0,00             |  |                               |
|                                                                                                                                                                                                                             |                               |                              | Taxa Bancária<br>1,00       |  |                               |
|                                                                                                                                                                                                                             |                               |                              | Total<br>4,60               |  |                               |

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO **BANCO DO BRASIL S/A** ATÉ A DATA DO VENCIMENTO  
 O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

## JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Soito  
Pedro H. B. Sousa  
Joselaine Maura Figueiredo  
João Paulo Martins  
Marcelo Côco

Flávia Nonato  
Paula Pinheiro  
Osmar Aquino  
Fernando Barbosa  
Rafael Bandeira  
Lanessa Alves  
Cecilia Chequer

Klarisse Mirella  
Patricia Cavalcanti  
Paula Barroso  
Thathiana Cusnir  
José Pinto  
Carolina Lima  
João Renato Paulon

Nicole Riente  
Cristina Ferreira  
Amanda Silva  
Rodrigo Gaspar  
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MONTEIRO / PB

Processo n.º 2420090022401

ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara, São Paulo/SP - 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07 E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ELIOMÁ GOMES FLOR, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exª, apresentar suas CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e posterior envio a Turma Recursal.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Monteiro, 10 de março de 2011.

João Barbosa  
OAB/PE 4.246

Henrique A. F. Motta  
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito  
OAB/RJ 114.089

Damião Guimarães Leite  
OAB/PB 13.293

PROCESSO ORIGINARIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO /PB

Processo n.º 2420090022401

RECORRENTE: ELIOMÁ GOMES FLOR

RECORRIDO: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

### CONTRA-RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

#### EGRÉGIA TURMA RECURSAL

A sentença foi proferida no juízo "a quo" com notável saber jurídico não deve ser reformada, pois foi articulada em conformidade com a legislação vigente e com o bom direito e Justiça.

"(...)Destarte, por todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, tendo em vista o não atendimento aos requisitos legais autorizadores do pagamento do Seguro DPVAT, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial formulado por ELIOMAR GOMES FLOR. (...) "

Portanto espera seja negado provimento ao Recurso promovido pela parte autoral e seja prestigiada a R. Sentença, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### BREVE RELATO DOS AUTOS

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 27/09/2008, restando **PARCIAL** e permanentemente inválido.

Ab initio, cabe alertar a este Ilustre Juízo que conforme se observa na Exordial o Autor sofreu "debilidade, incapacidade e deformidade permanente".

A Tabela anexa à Medida Provisória n° 451/2008, hoje convertida na Lei n° 11.945/2009, demonstra que se faz necessário que o Laudo do Instituto Médico Legal especifique a lesão sofrida, bem como a quantifique, para que se possa adequar corretamente o pagamento ao grau de invalidez sofrido.

Diante disso, o artigo 19 e seguintes da MP 451/2008, estabeleceu que no caso da cobertura no inciso II, art. 3º, da Lei 6.194/74 (invalidez), as "lesões diretamente decorrentes de acidente e que não seja suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica" devem ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei, classificando-se a invalidez como total ou parcial, e, sendo parcial, em completa e incompleta, conforma a extensão das debilidades sofridas.

Dessa forma, não tendo o autor juntado o laudo exigido por lei, deve a r. sentença ser mantida, haja vista que foi proferida com notável saber jurídico e por ser esta a medida de mais absoluta JUSTIÇA.

DA AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

Em análise ao presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o Autor alega que restou com debilidades permanentes, conforme apresentado na exordial.

Entretanto, deixa de realizar a comprovação válida da alegada invalidez permanente, pois o laudo apresentado não está em conformidade com a MP 451/2008, hoje convertida na Lei nº 11.945/2009, que determina que o laudo apresentado pelo Autor deve especificar as lesões sofridas como total ou parcial, e, sendo parcial, em completa ou incompleta, devendo ainda, nestes últimos casos, informar a porcentagem que deve ser aplicada de acordo com o grau de invalidez sofrido, tudo em plena observância à Tabela anexa à referida MP.

Com efeito, o art. 5º, § 5º, da lei n.º 6.194/74 foi modificado pela Medida Provisória nº 451/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Resta claro, Exa., que o Laudo é de suprema importância para quantificar o grau de invalidez da vítima, ao passo que, como previsto em lei, DEVE SER OBEDECIDO SEU LAPSO TEMPORAL DE

CONCLUSÃO

Aos 01 de 08 do ano de 2011  
feço estes autos conclusos em

Eu, para constar, lavrei este termo.

Assistente Técnico



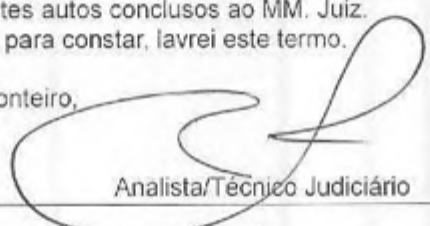
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO



CONCLUSÃO

Aos 01 de 08 de 2011 foram  
estes autos conclusos ao MM. Juiz.  
E, para constar, lavrei este termo.

Monteiro,

  
Analista/Técnico Judiciário

Vistos etc.

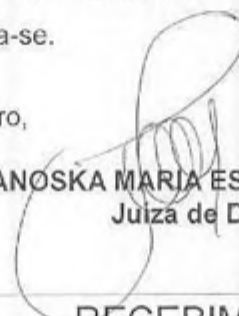
Em harmonia com o que dispõe o parágrafo  
único do art. 135, do Código de Processo Civil,  
me averbo suspeita nestes autos.

Assim, para a continuidade do processamento  
do feito, determino a remessa do mesmo para o  
substituto legal.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Monteiro,

  
IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA  
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

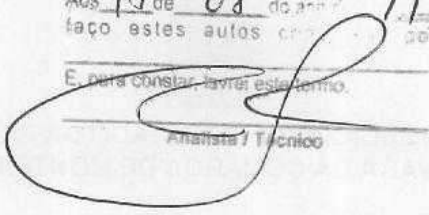
Nesta data recebi os presentes autos da MM. Juíza  
de Direito.

Monteiro,

01/08/2011

  
Analista/Técnico Judiciário

211

**CONCLUSÃO**  
Aos 14 de 08 do ano de 2011  
faço estes autos com  
E, para constar, lavrei este termo.  
  
Analista / Técnico

1109/80/10



1109/80/10



FL. \_\_\_\_\_



Vistos,

Providencie a escrivania ofício ao UML de Campina Grande para fins de submeter o autor à realização de perícia médica complementar, devendo o *expert* responder as quesitações determinadas pelo juízo às 39.

Após, intime-se a parte autora, via advogado, para comparecer em cartório para fins de receber a documentação necessária, o ofício acima descrito e cópia do laudo pericial de fls.74, com o finco de se submeter a exame pericial complementar no UML, no prazo de 30 dias, na qual funciona de segunda à sexta-feira, durante o turno diurno, onde deverá levar documento pessoal e todos os exames e atestados médicos que possuir.

Monteiro/PB, 23 / 08 / 2011

*José Gutemberg Gomes Lacerda*  
**Juiz de Direito**

#### DATA

Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito.

Monteiro/PB, 24 / 08 / 2011.

*[Signature]*  
Analista/Técnico Judiciário

172

JUNTADA

Aos 12 de 09 de 2011,  
faço juntada a estes autos Perícia  
que segue(m) adiante

O(A) Esc. [assinatura]



## **JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

|                            |                  |                     |                   |
|----------------------------|------------------|---------------------|-------------------|
| João Barbosa               | Flávia Nonato    | Klarisse Mirella    | Nicole Riente     |
| Henrique A. F. Motta       | Paula Pinheiro   | Patrícia Cavalcanti | Cristina Ferreira |
| Fabio João Soito           | Osmar Aquino     | Paula Barroso       | Amanda Silva      |
| Pedro H. B. Sousa          | Fernando Barbosa | Thathiana Cusnir    | Rodrigo Gaspar    |
| Joselaine Maura Figueiredo | Rafael Bandeira  | José Pinto          | Renato Carvalho   |
| João Paulo Martins         | Lanessa Alves    | Carolina Lima       |                   |
| Marcelo Côco               | Cecilia Chequer  | João Renato Paulon  |                   |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO/PB.

Processo n.º 02420090022401.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A, empresas seguradoras já qualificadas nos autos, neste ato representadas por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIOMA GOMES FLOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento aos autos.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaira - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341

Requer, ainda, que seja observado o nome da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB N° 14.976 e NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB N° 14.229 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
MONTEIRO, 22 de agosto de 2011.

João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta  
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito  
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz P. de Carvalho  
OAB/PB 14.976

Nay Cordeiro E. de Souza  
OAB/PB 14.229

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br

*Handwritten signature: Suelho M. de Souza*  
OAB-PB 15.477

RECEBUELO FORM DE LOMADA DE MONTEIRO-SE/2011 JUS 57 00000020



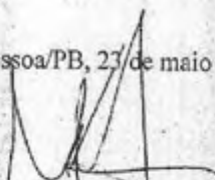
**Albernaz Cordeiro**  
ADVOGADOS



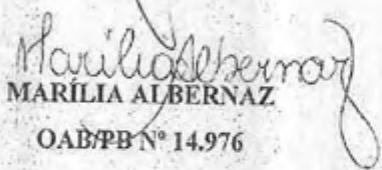
### SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORÊNCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, GIOVANNI JOSÉ DE SOUSA MEDEIROS, OAB/PB nº 13.908, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.

  
NAY CORDEIRO

OAB/PB Nº 14.229

  
MARÍLIA ALBERNAZ

OAB/PB Nº 14.976



# SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.552, MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N.º 99.771, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976 e NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.229, ambos com escritório à Avenida João Cândio da Silva, 728, Manaira, João Pessoa, PB, CEP: 58038-220; os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move ELIOMA GOMES FLOR, em curso perante a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO/PB nos autos do Processo n.º 2420090022401.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA  
OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS  
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO  
OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO COCO  
OAB/RJ 99.771



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judicium, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2187-8888

Reconheço por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO  
(Cod: 8875418/80C9)

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011  
Em Testemunha da verdade

Paulo Henrique Pires Camargo - Aut.

Conf. por:  
Serventia  
38X TJ-FUNDOS  
Total



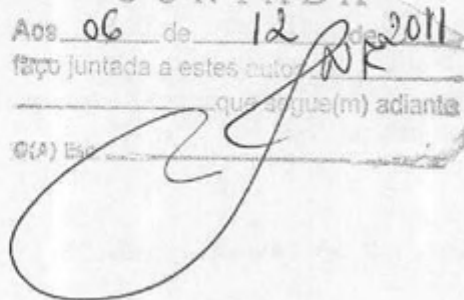
**CERTIDÃO**

Certifico, haver SOLICITADO MAN-  
DADO Nº 02113, NOTA DE  
FORO, EXPEDIENTE Nº 0711 Dou fe  
Monteiro, 17, 10, 2011

Analista Técnico



**JUNTADA**

Aos 06 de 12 de 2011  
faço juntada a estes autos DE  
que segue(m) adiante  
O(A) Es. 



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTEIRO-PB.



Proc.: 024.2009.002.240-1  
Autor: Eliomar Gomes Flor  
Réu: Unibanco Aig Suguros S/A

Eliomar Gomes Flor, já devidamente qualificado nos autos da  
ação em epígrafe, vem por meio de seu advogado, expor e requerer o que se  
segue:

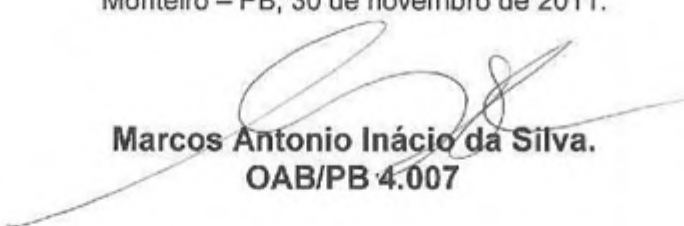
1.- O autor foi instado por esse juízo para a realização de perícia  
médica na cidade de Campina Grande.

2.- Assim, vem o peticionário informar a esse juízo do seu  
comparecimento no dia e na hora marcada para a realização do ato por meio  
da juntada do Ofício nº 01/2011, recebido no dia 25/10/2011, documento em  
anexo.

3.- Portanto, cumprida as determinações legais requer a esse  
juízo a continuidade do feito em seus termos ulteriores.

Pede deferimento.

Monteiro – PB, 30 de novembro de 2011.

  
Marcos Antonio Inácio da Silva.  
OAB/PB 4.007

  
Victor Hugo Valeriano Pinto  
OAB/PB 14.663



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE MONTEIRO  
CARTÓRIO DA 2ª VARA



Ofício 01/2011

Monteiro, 14 de outubro de 2011.

Processo: 02420090022401/2ª Vara  
Ação de Cobrança  
Autor: Eliomá Gomes Flor  
Réu: Unibanco Aig Seguros S/A

Ilmo. Sr.  
Secretário  
Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social  
Instituto de Polícia Científica  
Gerencia Operacional de Medicina e Odontologia Legal - NUMOL  
Campina Grande - PB  
CEP: 58.100-000

Assunto: Perícia médica

Anexos: Quesitos, Documentação de atendimento médico de fls.11 a 28, petição e quesitos de fls.66/69, laudo de fls.74 e despacho de fls.116.

**Senhor Secretário,**

De ordem da MM Juíza Dra. **Ivanoska Maria Esperia da Silva**, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria o(a) Sr(a). **Eliomá Gomes Flor**, portador do CPF 027.869.084-00, a fim de que o mesmo seja submetido a exame pericial complementar, devendo o Sr. Perito responder as quesitações conforme anexos.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para apresentar-lhe cordiais saudações.

  
**Valdeney Ferreira da Silva**  
Técnico judiciário

AGENDAMENTO  
RECEBI HOJE  
C. Grande 25/10/2011  
Fausa

### CERTIDÃO

Certifico, haver EDIMARCUS O  
PRATO SEM MANIFESTAÇÃO  
ALGUEIRO DO LAUDO, Dou te.  
Monteiro, 23, 02, 2012

Assessoria Técnica

### CONCLUSÃO

Ass. 12 de 03 do ano de 12  
faço estes autos conclusos ao  
juiz  
E, para ciência, lavrei este termo.

Assessoria Técnica



FL. \_\_\_\_\_

Vistos,

Em face do petítório de fls.122, oficie-se ao UML de Campina Grande para fins de encaminhar a este juízo o laudo pericial, no prazo de 10 dias

Monteiro/PB, 14/03/2012.

*Kéops de Vasconcelos Amaral Vieira Pires*  
Juiz de Direito Auxiliar

#### DATA

Nesta data recebi os presentes autos do Juiz de Direito Auxiliar,

Monteiro, 15/03/2012

Analista/Técnico Judiciário

JUNTADA

Aos 21 de 05 de 12  
Faço juntada a este autos losos  
que segue(m) adiante

Analista/Técnico Judiciário



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG  
NUMOL



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
SETOR DA SECRETARIA  
COMARCA DE MONTEIRO

Ofício nº. 578/2012/SD/NUMOL-CG/IPC/SEDES.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Monteiro cin. 14.05.12

Campana Grande, 26 de abril de 2012.  
Setor

Senhor (a) Delegado (a):

Sirvo-me do presente, para encaminhar em anexo, o laudo de exame: COMPLEMENTAR de nº. 01130412 realizado em: ELIOMÁ GOMES FLOR; atendendo a solicitação de nº. 01/2011 com a data de: 14/10/2011 da/o Poder Judiciário - Comarca de Monteiro/PB.

Atenciosamente,

Instituto de Polícia Científica  
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal

Dr. Márcio Leandro da Silva  
Chefe do NUMOL

Márcio Leandro da Silva  
CHEFE DO NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - NUMOL-4

Ilmo(a) Senhor(a).

Dr(a) MM. Juiz(a): Ivanoska Maria Esperia da Silva  
Poder Judiciário - Comarca de Monteiro/PB

  
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO OPERACIONAL DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL/CG  
Rua João Machado, 456, Prato, Campina Grande/PB, CEP. 58101-300. Tel. 3310-6729.



**LAUDO TRAUMATOLÓGICO**  
Sanidade Física

C: 258212 Laudo: 01130412

Data do exame: 24/04/2012 Hora 08:18.

Órgão Requisitante: Comarca de Monteiro. Nº da Solicitação: 01/2011. Autoridade Solicitante: Bel<sup>(a)</sup>.  
Ivanoska Maria Esperia da Silva. Nome: ELIOMÁ GOMES FLOR, Sexo: Masculino. Data de Nascimento: 30/09/1978. Profissão: filho(a) de Elias Flor da Silva e Maria de Lourdes Gomes Ferreira Estado civil: Casado(a). Naturalidade: Monteiro/PB. Residente na Rua Deodéciano Pereira de Lima, 476, Centro Monteiro/PB.

**HISTÓRICO** – Vinha dirigindo carreta de trem quando faltou freio e perdeu o controle do veículo e caiu em um abismo no dia 27.09.08. Laudo médico, de 26.03.12, emitido por Dr. Francisco Melo, CRM: 11.923, informa fratura de vértebra lombar (L3), submetido à artrodesse de L1-L5, complicado com infecção de ferida operatória sendo necessária a retirada de material de síntese há 01 ano. Apresenta restrição na mobilidade da coluna e do quadril e déficit de força nos membros inferiores, com perda de função da coluna lombar em 50%, CID: S32.0.

**DESCRIÇÃO** – Cicatriz extensa, de 15 cm na região lombar. Limitação moderada na flexão e extensão da coluna lombar. Claudicação leve ao deambular.

**QUESITOS**

1. O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
2. No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO.
3. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE DA FUNÇÃO DA COLUNA LOMBAR E QUADRIL EM 50%.
4. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
5. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
6. Resultou deformidade permanente? SIM CICATRIZ EXTENSA NA REGIÃO LOMBAR.

  
Dr. Reginaldo A. B. Teixeira  
Mat. 157643-7 / CRMPB 6999



## CONCLUSÃO

Ass. 06 de 06 de ano de 12  
faz. estes autos conclusos ao

E, para constar, lavra-se este termo.

Analista / Técnico



FLS.

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls.126, bem como informar se tem mais provas a produzir, no prazo de 05 dias.

Monteiro, 06 de julho de 2012.

Alexandre José Gonçalves Trineto  
Juiz de Direito em Substituição

### DATA

Recebidos em

Monteiro, 10 / 07 / 2012

(A) Es. [Signature]

### CERTIDÃO

Certifico, haver EXPEDIDO NO

VA PR FORO

Dou fé

Monteiro, 25 / 09 / 12

[Signature]  
Analista / Técnico

**JUNTADA**

Ass. 08 de 10 de 12

Faz junta a este autos 08/10/12

que segue(m) adiante

Analista Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
MONTEIRO - PB.



Proc. nº 001.2009.010488-4

024.2009.002.2401

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

ELIOMA GOMES FLOR, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **ITAU SEGUROS S/A.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para dizer que o laudo de fls. 126., apenas corrobora o direito do autora notadamente quando atesta o o Sr. Perito que o autor tinha razão em pleitear a indenização devida, no presente pleito, pois o evento danoso lhe deixou seqüelas permanentes, como se denota da resposta ao quesito de número 3º, quando afirma que o autor tem debilidade permanente da função da coluna lombar e do quadril.

Diante do exposto requer a juntada desta aos autos renovando o pedido de procedência da ação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Monteiro (PB), 04 de Outubro de 2012

  
**Marcos Antonio Inacio da Silva**  
Advogado  
OAB-PB Nº 4.007

RECEBIMOS DO JUIZ DE DIREITO DE MONTEIRO (PB) EM 04/10/2012 ÀS 10:00 HORAS



561460 - CI / 2010-03965 / I

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

|                             |                                |                                     |                               |
|-----------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| João Barbosa                | Osmar da Silva Aquino          | Amanda de Oliveira Maia José        | Dartan Alves Maulin           |
| Henrique A. F. Motta        | Adriana França da Costa        | Noêmia Fraga Teixeira               | Giovanna de Andrade Ribeiro   |
| Fábio João Soito            | Cristina de Oliveira Ferreira  | Juliana Justo de Oliveira           | Isabel Alves da Rocha         |
| João Paulo Martins          | Evelyn Isabel Castillo Arevalo | Taísa Nery Silva                    | Isabel Teixeira das Chagas    |
| Joselaine Maura Figueiredo  | Gabrielle Guimarães de Souza   | Rafaela Fassini Villas Boas Chagas  | Lidiane da Silva Erves        |
| Nicole Vianna Riente        | Roberta Cunha Marinho          | Klarissa Mirella C. Campos Ferreira | Cristiane Marília Saunier Flo |
| Fernando de Freitas Barbosa | Ananda Dias Mendes             | Deolindo Barreto Lima Neto          | Paloma Baptista de Oliveira   |
| Flávia Nonata Roberto       | Alessandra Modolo              | Michelle Galvão da Silva de Souza   |                               |

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO / PB

**Súmula 474 STJ :**

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo n.º 024.2009.002.240-1

ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambas já devidamente qualificadas nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT que lhe promove ELIOMÁ GOMES FLOR, vêm **MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL**:

O seguro obrigatório DPVAT, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Isso porque dispõe o art. 2º da Lei 6194/74 que o seguro é devido quando da ocorrência de "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". Não é a hipótese dos autos.

Cabe ressaltar, que o laudo pericial em nenhum momento relacionou o nexo de causalidade entre a lesão autoral e o suposto acidente com veículo automotor, pois verifica-se que entre a data do acidente narrado e a elaboração do laudo pericial, decorreram 4 (quatro) anos.

Ora, o Autor não prova cabalmente que sua lesão decorre de acidente automobilístico, sendo o Boletim de ocorrência prova extremamente frágil, vez que este configura mero procedimento administrativo dos distritos policiais. Pensar de forma diversa seria dar brecha a possíveis

fraudes, onde qualquer pessoa, que sofresse qualquer dano físico, poderia vindicar o seguro DPVAT, sob a alegação de que o dano decorreria de um eventual acidente com veículo automotor. Ademais, o laudo em nenhum momento confirma que a debilidade seria decorrente de um acidente automotor ou algo parecido.

Do cotejo do art. 5º da Lei 6.194/74, o qual estabelece os requisitos necessários ao resgate do seguro DPVAT, e do acervo probatório acostado aos autos, entendo ser o B.O. prova extremamente frágil que não é capaz, nem de longe, de demonstrar a veracidade do alegado pelo Autor.

Ademais, as provas documentais acima suscitadas incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284, tendo em vista, que o autor deixou de acostar aos autos, exame de corpo de delito realizado a época do sinistro.

Pelo exposto, pugna a ré pela extinção do feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, ante a ausência de nexo de causalidade diagnosticada em prova pericial, tendo em vista que, não restou demonstrado que a lesão autoral seria decorrente do suposto acidente com veículo automotor.

A RÉ PASSARÁ ARGUMENTAR EM PROL DA VIGÊNCIA DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DE GRADAÇÃO DA LESÃO PARA OS CASOS DE INVALIDEZ TOTAL E PARCIAL PARA FINS DE PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Assim, caso Vossa Excelência entenda pelo acolhimento do pleito autoral, há de que ressaltado que a parte autoral não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é em consonância com o art. 5º, §5º da Lei 6.194/74, donde se depreende que o laudo pericial deverá ser apresentado para fins de indicar o grau e percentual da invalidez para fins indenizatório.